

A INFÂNCIA ENTRA EM CAMPO

Riscos e Oportunidades para Crianças e Adolescentes no Futebol

Salvador, 2014

APOIO



ABMP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS,
PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REALIZAÇÃO



SECCIPA



REALIZAÇÃO

CEDECA

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan

Coordenador Executivo
Waldemar Oliveira

Rua Gregório de Matos, 51
Salvador-BA | 40026-240

UNICEF

Fundo das Nações Unidas
para a Infância

Representante do UNICEF no Brasil
Gary Stahl

SEPN 510, bloco A, 2º andar
Brasília/DF | 70750-521
Telefone: 0800 601 8407
Fax: (61) 3340 8293
brasilia@unicef.org

SECOPA

Secretaria Estadual
para Assuntos da Copa do Mundo
da FIFA Brasil 2014

Secretário
Ney Campello

Alameda dos Umbuzeiros, nº 78
Caminho das Árvores
Salvador -BA | 41820-680 ou

Alameda dos Sombrieiros, nº 749
Caminho das Árvores
Salvador -BA | 41820-420

Telefone Geral (71) 3103-1500

PUBLICAÇÃO

Coordenação
Maria Aparecida de Roussan | CEDECA
Casimira Bengé | UNICEF

Redação
Cinthia Sento Sé

Conteúdo
Maria Aparecida de Roussan | CEDECA
Helena Oliveira | UNICEF
Hélia Barbosa | ABMP
Jalusa Arruda | Pesquisadora sobre o Marco Legal

Pesquisa
Recomenda Pesquisas & Consultoria
www.recomendapesquisas.com.br

Pesquisadoras
Karin Koshima
Tissiana Berenguer Cavalcante
Valéria Costa

Projeto gráfico e diagramação
KDA Design

Fotos
Ricardo Prado

Revisão
Teresa Bilotta

A reprodução desta publicação, na íntegra ou em parte, é permitida, desde que citada a fonte.

C397i Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan
A infância entra em campo: riscos e oportunidades para
crianças e adolescentes no futebol / Centro de Defesa da Criança
e do Adolescente Yves de Roussan. – Salvador: CEDECA, 2013.
70 p.: il.

ISBN 978-85-89981-05-7

1. Direito da criança e do adolescente. 2. Futebol - Aspectos
sociais. I. Título.

CDD 342.17

PREFÁCIO

O direito de cada criança e de cada adolescente a praticar esporte e ao lazer está previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), na Constituição Federal do Brasil (1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Além de ser um direito, o esporte pode ser um fator decisivo para melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes e oferecer condições fundamentais para o pleno desenvolvimento de meninos e meninas que o praticam, podendo contribuir também para mudanças de comportamentos sociais.

No entanto, para além do desafio da universalização de todos os direitos para crianças e adolescentes, a garantia do direito ao esporte e lazer, como vetor de desenvolvimento integral, requer também a observância das condições a que estão submetidas crianças e adolescentes que já praticam estas atividades, particularmente as esportivas, seja profissionalmente ou não, garantindo que sejam assegurados direitos à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária e à integridade física e psicológica, dentre outros.

O esporte - e particularmente o futebol - é uma paixão que mobiliza milhões de pessoas no Brasil. O país tem feito esforços para a promoção de políticas públicas voltadas ao avanço dos esportes de alto desempenho/rendimento, especialmente aqueles incluídos no Programa Olímpico.

Conseqüentemente, o Brasil vem obtendo resultados expressivos decorrentes da implantação dessas iniciativas. Esse esforço político e programático vem se consubstanciando em uma presença frequente do país nos pódios de competições internacionais.

No seu programa de cooperação com o Brasil para o período 2012-2016, o UNICEF adotou o esporte como uma estratégia transversal em suas ações de redução das iniquidades, de promoção da mudança social para a universalização dos direitos e também como estratégia para alcançar os resultados previstos nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio com equidade.

Os preparativos para os grandes eventos esportivos que o Brasil já recebeu ou sediará em breve (Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas/Paralimpíadas de 2016) trazem para o UNICEF e seus parceiros a necessidade de construir e fortalecer no país mecanismos adequados e eficazes de proteção de crianças e adolescentes que praticam esporte, considerando o princípio da prioridade absoluta e sua condição especial de desenvolvimento.

A mobilização nacional em torno da preparação desses eventos cria um contexto favorável para discutir o direito de meninas e meninos ao esporte seguro e inclusivo, assim como mecanismos e estratégias de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos - SGD para a proteção integral à infância

e à adolescência em grandes eventos. Afinal, nem sempre a prática esportiva se constitui em espaço de segurança e realização de direitos.

Partindo deste pressuposto, o UNICEF articulou a realização do presente estudo em uma frutífera parceria com o CEDECA/BA e a SECOPA/Bahia. Embora reconhecendo que análises mais aprofundadas e a promoção de estudos especializados para a coleta de dados quantitativos e qualitativos ainda se fazem necessárias de modo a ter um conhecimento mais aprofundado do problema, a pesquisa traz informações preliminares relevantes.

A presente publicação, que funciona como um diagnóstico preliminar, aponta que nem sempre a prática esportiva de crianças e adolescentes, no caso do futebol, é realizada de forma segura e revestida da necessária garantia dos direitos.

A informação coletada de forma qualitativa indica que muitos meninos e meninas que praticam atividades esportivas estão expostos a diferentes situações de vulnerabilidade e de violações de seus direitos básicos: ameaças à saúde e ao desenvolvimento pleno, interferência na frequência escolar, privação de convivência familiar e comunitária, negação do direito de participar das decisões que lhes dizem respeito, violência física e/ou psicológica, entre outros.

O estudo revela ainda a falta de conhecimento e a não aplicação por parte de “olheiros”, técnicos, agentes, atletas e seus familiares dos marcos legais existentes, que por si já são frágeis para garantir e proteger os direitos das crianças desportistas e de seus familiares. O marco legal, que protege direitos, é muitas vezes interpretado como um obstáculo a uma carreira vitoriosa. Por outro lado, fica evidente a situação de vulnerabilidade a que são comumente submetidos meninos e meninas que encontraram no esporte a possibilidade de uma carreira, mas acabam por ser vítimas de situações de negligência ou mesmo de discriminação ou ainda outras formas de violência.

Um outro fator de preocupação apontado pela publicação é a não articulação de ações entre o Sistema de Garantia de Direitos e o setor desportivo. Assim, frequentemente, os padrões legais que deveriam ser seguidos pelas organizações desportivas em prol dos direitos de crianças e adolescentes são desconhecidos e até mesmo ignorados.

O presente estudo convoca o mundo do esporte para que se junte ao Sistema de Garantia de Direitos assumindo o compromisso primordial com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes atletas.

Embora o estudo tenha usado como amostra o Estado da Bahia, a publicação aponta para um cenário ainda mais amplo. O Brasil tem hoje como

principais desafios aproveitar os megaeventos esportivos como plataformas para estimular e promover políticas públicas capazes de assegurar ações que protejam os direitos de crianças e adolescentes na prática esportiva; continuar os esforços de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos de crianças e adolescentes não só nas cidades-sede dos eventos, mas, em todo o país; e realizar, em parceria com a mídia, ações de informação, educação e sensibilização sobre os direitos de crianças e adolescentes.

Esperamos, por isso, que a presente publicação represente uma contribuição não só para ampliar e aprofundar o debate, mas, também, para ajudar a garantir o direito de cada criança e cada adolescente a práticas esportivas e ao lazer de forma segura e inclusiva.

Gary Stahl

Representante do UNICEF no Brasil



A COPA DAS PESSOAS

A passagem de um megaevento esportivo pelo Brasil, com a magnitude e complexidade que representa a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, nos desafia a encontrar estratégias e meios que oportunizem efetivos legados para a sociedade brasileira, com solidez e longevidade suficientes, que justifiquem os investimentos públicos e privados que estão sendo realizados no país para o sucesso deste torneio de futebol.

Duas Copas estão em debate: a Copa do Espetáculo e a Copa das Pessoas. Quanto à primeira, somos provedores de serviços e logística para que o evento se suceda com o grau de excelência que o mundo espera e o país está chamado a responder. Quanto à segunda, a COPA DAS PESSOAS, requer a compreensão de que governos e sociedade não podem perder a oportunidade de extrair e maximizar todas as externalidades positivas que o evento oferece, com especial foco para as pessoas, pois não há herança maior neste ciclo esportivo que preparar e proteger o capital humano, com políticas públicas que associem desenvolvimento com garantias e universalização de direitos associados ao esporte.

O apoio que emprestamos aos estudos realizados sobre riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol é parte dessa estratégia e integra o Plano de Legados, um dos produtos do Plano Diretor da Copa na Bahia. A parceria com o CEDECA, UNICEF e ABMP (Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores

Públicos da Infância e da Juventude) assegura qualidade quanto aos objetivos desse mapeamento dos riscos e vulnerabilidades que podem alcançar o público infanto-juvenil em eventos de grande fluxo de turistas, ao mesmo tempo em que esta publicação se constitui uma importante ferramenta de aprofundamento dos mecanismos de proteção e formação integral dos nossos meninos e meninas.

A Copa é o ponto de partida para um conjunto de iniciativas do Estado brasileiro, que intenciona transformar esses megaeventos programados para este e os próximos anos – Mundial 2014, Olimpíadas, Copa das Américas – em plataforma de políticas públicas para a juventude e a cidadania, no tocante ao desporto, que favoreçam o esporte amador, olímpico e educacional, como caminhos eficazes para proteger a juventude das mazelas das drogas e da violência, oportunizando espaços saudáveis e emancipadores de convivência social.

Ganhar a Copa traduz a paixão do brasileiro pelo futebol. Proteger e fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente é ganhar com a Copa!

Ney Campello

Secretário

Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA
Bahia, Brasil, 2014



street
football
world



unicef

APRESENTAÇÃO

O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan (CEDECA/BA) tem como missão defender e garantir os direitos fundamentais infanto-juvenis, sobretudo o direito à vida e à integridade física. Através de suas ações, a instituição desenvolve mecanismos que asseguram a proteção jurídico-social, a prevenção e o atendimento a crianças, adolescentes e seus familiares, vítimas de homicídio e violência sexual.

A atuação e a experiência no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes possibilitam ao CEDECA uma visão privilegiada dos diversos contextos relacionados a essa questão. Por isso, em 2012, o CEDECA/BA – em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Secretaria Especial para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 (SECOPA) e a Defensoria Pública do Estado da Bahia – realizou uma pesquisa inédita sobre riscos e oportunidades de crianças e adolescentes no futebol.

Denúncias anônimas recebidas sistematicamente pelo CEDECA apontavam que nem sempre os ambientes destinados à prática esportiva se constituem espaços seguros, onde os direitos da infância e da adolescência são respeitados. Não raro, meninos e meninas desportistas estão expostos a diferentes situações de vulnerabilidade e violação de seus direitos básicos, como ameaças à saúde e ao desenvolvimento pleno, interferência na frequência

escolar, privação de convivência familiar e comunitária, violência física ou psicológica, entre outras.

Esta publicação, elaborada a partir dos resultados da pesquisa, emerge como o pontapé inicial de um debate necessário e urgente sobre a adequação dos instrumentos jurídicos e a implementação de mecanismos eficazes de fiscalização nos centros de prática esportiva. Com os preparativos para a Copa do Mundo da FIFA de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, o Brasil dispõe do cenário ideal para avançar na garantia da proteção integral de meninos e meninas em práticas esportivas, com especial ênfase no futebol.

Apenas com o enfrentamento das lacunas ainda existentes, o esporte praticado por crianças e adolescentes pode se constituir, de fato, instrumento de formação integral do indivíduo, exercendo um papel importante na socialização, no interesse pelas regras, na interiorização dos limites, na promoção dos ideais de paz, fraternidade, solidariedade, não violência, tolerância e justiça.

Waldemar Oliveira
Coordenador Executivo

Maria Aparecida de Roussan
Coordenadora do projeto Megaeventos, Infância e Juventude

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan – CEDECA/BA

INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA

Pelo direito ao esporte seguro e inclusivo!

Compartilhar a análise dos resultados da pesquisa *Riscos e Oportunidades para Crianças e Adolescentes no Futebol* é tema de grande relevância para a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP). O referido trabalho de investigação qualitativa trata dessa especial modalidade de esporte com riqueza de informações, sobretudo no que se refere às possibilidades oferecidas aos adolescentes de acesso ao esporte profissional e realização do “sonho de ser um grande jogador”.

Mas a pesquisa também interessa à ABMP porque evidencia as violações ocorridas por meio das diversas modalidades de unidades esportivas, nas quais o **Interesse Superior** dos atletas não recebe a primazia dos Direitos da Criança, segundo a ordem da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial.

É certo que o Direito ao Esporte deva ser entendido como um **direito fundamental** e, portanto, um direito de todos, além de instrumento de políticas públicas, sociais e educacionais, amparado pela Lei Maior. Desse modo, é **dever** do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais e, por força dessa determinação, cabe ao Poder Público a obrigatoriedade de incentivar,

promover e manter programas de lazer, jogos, atividades físicas e práticas esportivas, segundo disposição constitucional do artigo 217 da Constituição Federal.

Todavia, a ramificação desse novo (antigo) Direito precede a análise das regras elaboradas, quer internacionalmente, quer no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, desde a sua prática informal e costumeira em todas as civilizações até a regulamentação estatal do desporto. Aliás, requer, para melhor entendimento, um *background* que possa oferecer elementos constitutivos do fenômeno “esporte” por sua natureza pluridimensional e complexa, por seu crescimento diante das atividades desportivas, que incluem novos tipos de esportes e novos atores, com mecanismos e tecnologias, com diversos *modus operandi*, a partir de uma visão sistêmica que lhe é atribuída pela sociedade contemporânea.

Assim, em cumprimento de sua missão institucional de promover o aprimoramento do Sistema de Justiça para a garantia de direitos de crianças e adolescentes, conhecer e participar dessa publicação representa para a ABMP a possibilidade de contribuir para a socialização do Direito ao Esporte como direito fundamental. Significa também estar vigilante à aplicação da

garantia da Proteção Integral e Especial às crianças e aos adolescentes que revelarem a vontade livre e espontânea de frequentar unidades desportivas, em respeito à condição peculiar de desenvolvimento, com o reconhecimento de que são sujeitos de todos os direitos fundamentais.

Hélia Barbosa

Presidente da Associação Brasileira de Magistrados,
Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da
Juventude – ABMP.





Sumário

INTRODUÇÃO	15
Capítulo 1 ANTES DO APITO	19
Diferenças entre esporte educacional e esporte de rendimento	
Capítulo 2 COMEÇA O JOGO	25
O futebol como projeto de vida	
Capítulo 3 CAIXINHA DE SURPRESAS	31
Os números que não estão no placar	
Capítulo 4 FALTA GRAVE	37
Ameaças aos direitos e ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes	
Capítulo 5 A REGRA (NÃO) É CLARA	55
O que diz a legislação brasileira	
CONCLUSÃO	67
REFERÊNCIAS	69
ANEXO	71

Introdução

Para cada novo talento que desponta no futebol brasileiro, milhares de crianças e adolescentes continuam sonhando com a oportunidade de se tornarem *craques* ou *promessas* da vez. O objetivo desta publicação é contribuir para que esse sonho esteja, de forma inequívoca, vinculado ao Sistema de Garantia de Direitos que busca assegurar o pleno desenvolvimento de meninas e meninos com idade até 18 anos.

Isso implica trilhar caminhos que permanecem obscuros em meio ao espetáculo. A exploração e o abuso sexual, o afastamento da escola regular e a profissionalização precoce são algumas das sombras à espreita de crianças, adolescentes e famílias que elegeram o futebol como um projeto de vida.

Se a intenção é válida ou não, depende de cada história. Como em um funil, muitos pequenos brasileiros ingressam em escolinhas de futebol e participam de testes. Poucos, no entanto, seguirão carreira. Um número ainda menor vai figurar entre os destaques dos principais times. Apenas um ou dois serão escolhidos como estrelas da temporada. E, embora pese sobre o jovem atleta a maior parte da responsabilidade pelo êxito, os fatores que definirão seu futuro, quase sempre, fogem ao seu controle.

Ao apontar tais fatores, esta publicação busca oferecer a todos os responsáveis por zelar pelo bem estar de crianças e adolescentes no futebol – de técnicos e diretores de clubes a pais e

responsáveis – as informações necessárias para que o esporte seja vivido sob uma perspectiva adequada à idade e encarado como apenas uma possibilidade dentre tantas que podem ser oferecidas aos jovens com menos de 18 anos.

Este material foi elaborado a partir dos dados levantados por pesquisa exclusiva e inédita, realizada para esse fim. Ao longo de dois meses, foram entrevistados 40 atores relevantes para o universo futebolístico, assim como para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Entre eles:

- representantes de secretarias, conselhos e federações (Gestores);
- representantes do Sistema de Garantia dos Direitos: Defensoria Pública, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça da Bahia, Superintendência Regional do Trabalho (SRTE);
- diretores de organizações não governamentais com ações voltadas para o esporte;
- dirigentes de clubes de futebol;
- treinadores de divisões de base de clubes de futebol;
- ex-atletas;

- crianças e adolescentes beneficiários de programas governamentais, projetos sociais e clubes de futebol;
- familiares de crianças e adolescentes integrantes de clubes de futebol.

Para a realização da pesquisa, foram feitas entrevistas em profundidade (EP), técnica capaz de criar um espaço de escuta que permite a livre expressão de cada indivíduo, fazendo emergir sentimentos, emoções e percepções íntimas, e tornando possível a revelação de histórias da sua vida.

A EP capta informações inacessíveis aos métodos estatísticos e estimula o respondente a revelar crenças, opiniões, motivações e sentimentos sobre o assunto investigado. Por isso, é possível considerar que as declarações dos entrevistados representam as “ideias circulantes” das instituições selecionadas ou tendências do setor, mesmo não tendo sido usada uma amostragem estatística.

Ao final, a pesquisa cumpriu três objetivos prioritários:

- 1 investigar as concepções sobre os direitos de crianças e adolescentes na prática do futebol em programas governamentais, ONGs e clubes de futebol, verificando sua coerência;

- 2 levantar os riscos e as oportunidades existentes para crianças, adolescentes e jovens na ótica dos jovens, famílias, e atores do SGD;

- 3 identificar os impactos diretos das ações dos clubes de futebol na vida de adolescentes e jovens beneficiários.

Mais do que isso, a pesquisa – cuja versão definitiva conta com 680 páginas e pode ser acessada¹ por qualquer pessoa interessada em se aprofundar na temática – logrou explorar um tema ainda pouco difundido e seus resultados enfatizam a necessidade de dar continuidade ao trabalho, por meio de iniciativas específicas.

Nas próximas páginas, especialmente no Capítulo 5, também há numerosas referências ao documento *Marco legal de proteção das crianças e dos adolescentes no esporte, com ênfase no futebol*, produzido pelo CEDECA em 2012.

O leitor mais atento deve notar que o texto a seguir divide-se em dois grandes blocos: enquanto os primeiros capítulos se dedicam a esclarecer o universo dos direitos de crianças e adolescentes que praticam esportes, a segunda parte traz orientações e exemplos claros sobre os procedimentos que devem ser adotados, caso tais direitos sejam ameaçados.

¹ A versão original da pesquisa está disponível nos sites do CEDECA/BA (www.cedeca.org.br) e da ABMP (www.abmp.org.br).

O momento não poderia ser mais oportuno, pois se aproximam os dois megaeventos que trouxeram a relação com o futebol e outros esportes para a agenda estratégica nacional. A Copa do Mundo, em 2014, e as Olimpíadas no Rio de Janeiro, em 2016, já começam a despertar o interesse de investidores e do poder público para a promoção

das novas gerações de atletas, incentivando meninas e meninos com interesse e talento a investirem na prática esportiva como carreira.

O potencial desses megaeventos para o benefício verdadeiro das futuras gerações começa a ser revelado e realizado agora.





Capítulo 1

O senso comum aponta a prática esportiva como benéfica a crianças e adolescentes. Por um lado, está correto: fazer esportes fortalece o organismo e contribui para o desenvolvimento de habilidades emocionais. Por outro lado, algumas práticas geram efeitos contrários. E quem está em campo pelos direitos da infância e da adolescência precisa dominar as regras do jogo².

Boa parte das normas internacionais dedica-se à regulamentação da prática esportiva no contexto do alto rendimento, ou seja, da prática profissional. É fundamental, entretanto, que a prática esportiva seja garantida também como um direito em outros contextos – a exemplo do que fez o Brasil, ao normatizar o esporte para fins de lazer e educação, o que abrange um número muito maior de pessoas. Por fim, ao reconhecer o esporte como direito humano, torna-se necessário que esse direito seja garantido também a crianças e adolescentes dentro da Doutrina da Proteção Integral (leia mais no Capítulo 5).

Em seu artigo 3º, a Lei nº 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, define três tipos de esporte: de participação, educacional e de rendimento. O esporte de participação é uma iniciativa voluntária

e tem como finalidade a integração social e a promoção da saúde dos seus praticantes. É o caso do futebol de fim de semana com os amigos.

Já o esporte educacional é praticado nas escolas ou em organizações não governamentais. Visa promover o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, enfatizando conceitos como a cooperação. Aqui se inserem, por exemplo, as práticas de educação física no ambiente escolar, as escolinhas de futebol e os projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil.

Citado pela primeira vez na Carta Internacional da Educação Física (leia mais no Capítulo 5), o esporte educacional também está fortemente atrelado aos conceitos de lazer e diversão que, por sua vez, remetem a ambientes descontraídos e animados, onde a competitividade sempre cede espaço à colaboração.

Esse tipo de esporte não segue as normas das federações internacionais das modalidades esportivas. Facilitadores e praticantes são livres para adaptar regras, ambientes e materiais utilizados, de acordo com a necessidade do momento ou de cada pessoa.

² Nesta publicação, em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são consideradas crianças os indivíduos até 12 anos incompletos e adolescentes os indivíduos com 12 anos completos até 18 anos incompletos. Consideramos jovens os indivíduos com 18 anos completos até 29 anos. Por analogia, os mesmos períodos referem-se aos termos infância, adolescência e juventude.

“Com objetivos educacionais, o esporte pode ajudar no desenvolvimento das pessoas desde a infância, especialmente de crianças mais vulneráveis em razão das iniquidades relacionadas à sua condição física, social, de gênero, raça, etnia ou local de moradia. Mas o esporte só cumpre a sua função educativa quando meninas e meninos são orientados de acordo com os princípios da participação democrática e da valorização da diversidade. As diferenças precisam ser trabalhadas, respeitadas e celebradas, pois enriquecem as relações”, escreveu Ruy Pavan, especialista em Direitos da Criança e do Adolescente, em artigo da publicação *Municípios em Movimento – Contribuições para o fortalecimento de políticas públicas para a infância e a adolescência no Semiárido*, do UNICEF.

O esporte de rendimento é bem diferente. Praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, esse tipo se caracteriza pela busca de resultados e pela agenda de competições oficiais. O atleta do esporte de rendimento pode ser profissional, com contrato formal de trabalho com entidade de prática desportiva, ou não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho – embora, nesse caso, também seja permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Considerando a condição especial de crianças e adolescentes como sujeitos de direito em situação

peculiar de desenvolvimento, é inquestionável que a prática mais adequada a esse público se encontra no âmbito do esporte educacional, no qual o objetivo maior não é a quebra de recordes, mas a educação para a vida e o exercício da cidadania.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE RENDIMENTO

No Brasil, as divisões de base dos clubes de futebol profissionais podem se dividir nas seguintes categorias: fraldinha (7 a 9 anos), dente de leite (10 a 11 anos), pré-mirim (11 a 12 anos), mirim (12 a 13 anos), infantil (14 a 15 anos), infanto-juvenil (15 a 16 anos), juvenil (17 a 18 anos) e júnior (17 a 20 anos). Na maior parte dos clubes, formam-se turmas a partir das categorias mirim ou infantil. Não há uma padronização nessas divisões.

Pode entrar na divisão de base aos 11 anos, e nos times de 11 anos tem alguns de 10, que são bem desenvolvidos. Então eles não têm vínculos, não têm registro em federação, não tem nada. Eles vêm, fazem o treinamento e às vezes têm trabalho na escola ou vão ter de estudar, então é uma coisa muito flexível e a gente entende, faz uns joguinhos aos sábados, para eles poderem ter a folga no domingo.

(Dirigente)

O ingresso, a permanência e o avanço nas divisões de base dos clubes são passos importantes para aqueles que almejam a profissionalização no futebol. Para isso, meninas e meninos passam por testes cada vez mais concorridos e cada vez mais cedo. São as peneiras. Um clube pode receber em um só dia cerca de mil crianças para testes.

A dificuldade maior, primeiro, é a competição, não do futebol em si, mas com as outras crianças, porque hoje todo o mundo quer ser jogador de futebol e, às vezes, tem 100 ou 200 crianças tentando ocupar as poucas vagas oferecidas (...). Outra dificuldade é que, como o futebol virou um grande negócio, os clubes, os empresários consideram o jovem como mercadoria, avaliando se futuramente aquele atleta poderá lhes dar lucros, portanto a avaliação é muito fria em relação ao negócio e, às vezes, não conta com os aspectos emocionais, o respeito às pessoas. (Dirigente)

Tão alta quanto a concorrência é a cobrança de resultados. À medida que crescem e trocam de categoria, os atletas começam a sentir a necessidade de investir mais tempo na carreira de jogador, especialmente quando a agenda de

participação em campeonatos contra outros clubes se intensifica. Além disso, quem não atinge o rendimento desejado, individualmente ou em relação aos outros jogadores, pode ser dispensado.

Vale lembrar que, segundo a legislação vigente, adolescentes com menos de 14 anos não podem estar vinculados a nenhum tipo de contrato de trabalho. Dos 14 aos 16 anos, a contratação pode ser realizada na condição de aprendiz.

No caso dos jogadores de futebol, a Lei Pelé permite contratação e profissionalização a partir dos 16 anos, mas exige contrato com prazo não superior a cinco anos (artigo 29) e aponta, preferencialmente, renovação do contrato no mesmo clube formador por até dois anos.

Já o regulamento da FIFA (Fédération Internationale de Football Association) limita o prazo contratual a três anos, respeitado o mecanismo de solidariedade, que significa que o clube – ou os clubes – que contribuir para a formação do jogador receberá um percentual da indenização paga ao clube negociante do jogador por outro clube no exterior (veja anexo 5 do Regulamento de Transferência de Atletas).

Segundo o Ministério Público do Trabalho (MPT), escolinhas de futebol e centros de treinamento, vinculados ou não a clubes formadores, “costumam alegar que o treinamento que ministram aos atletas

em formação possui caráter educacional”. Essa afirmação deveria ter, pelo menos, uma consequência legal: ao reivindicar a condição de entidades educacionais, escolinhas e centros de treinamento deveriam registrar-se junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, nos termos do artigo 90 e seguintes do ECA (veja mais detalhes no Capítulo 5).

Na pesquisa desenvolvida para esta publicação, há pistas de que o interesse prioritário dos clubes é identificar talentos, lapidar e preparar futuros jogadores de futebol. Sob esse prisma, a manutenção das categorias de base e as constantes convocatórias para testes, assim como as fases de treinamento das categorias de base, integram a modalidade desporto de rendimento – o que as vincula diretamente às relações de trabalho e exclui as modalidades de desporto educacional ou de participação.

Há muitos questionamentos a favor ou contra o sistema adotado por escolinhas e centros de treinamento. Todos passíveis de discussão, exceto um: quando tratamos de crianças, o esporte educacional é o único adequado e permitido por lei.

Para ser benéfica, a prática de esportes por crianças e adolescentes deve ocorrer de acordo com a Doutrina da Proteção Integral. Assim, o esporte educacional – cujo principal objetivo é a preparação para a vida e para a cidadania –

emerge como o mais adequado a esse público.

É o esporte de rendimento, contudo, que recebe maior atenção da legislação atual e, notadamente, dos clubes de futebol, por onde passam centenas de aspirantes ao estrelato nos campos. Praticado no âmbito profissional e focado em resultados, o esporte de rendimento pode ser claramente identificado nas chamadas categorias de base. Desse modo, contar com crianças – isto é, pessoas com até 12 anos incompletos – e adolescentes menores de 14 anos em categorias de base não incluindo nessa relação as categorias de desporto educacional e de participação leva ao entendimento de haver um conflito entre a Lei Pelé e as disposições da Constituição Federal, razão para buscar uma regulamentação com rigorosos critérios à luz da Doutrina da Proteção Integral pois, do contrário, pode configurar-se exploração laboral.



Princípios do Esporte Educacional



Fonte:
UNICEF
Esporte e Cidadania - Guia de
Orientação para os Municípios

- **INCLUSÃO DE TODOS**

Criar condições para a participação de todas as crianças e adolescentes no aprendizado e na prática do esporte.

- **CONSTRUÇÃO COLETIVA**

Alunos, professores e comunidade são corresponsáveis e cogestores do planejamento, da execução, da avaliação e da continuidade das atividades.

- **RESPEITO À DIVERSIDADE**

Reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas no que se refere a raça, cor, religião, gênero, biotipo, níveis de habilidades e possíveis deficiências.

- **EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Compreender o esporte como possibilidade de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e adolescentes, de maneira articulada com a escola.

- **RUMO À AUTONOMIA**

Entender o esporte como meio para uma educação emancipatória, superando o modelo atualmente difundido, em que prevalece a exclusão, a violência, o sexismo, o elitismo e a influência e a imposição de modelos pela mídia.



Capítulo 2

A história é rotineira e, em geral, começa nos campinhos do bairro. Um menino traz a bola, os outros se aproximam e uma rotina se estabelece. Aquele que se destaca pode resolver sair da pelada para as chamadas escolinhas de futebol ou para a divisão de base de um clube profissional. E, muitas vezes, é aí que o futebol deixa de ser diversão para se transformar em projeto de vida.

Vários são os motivos que levam a essa escolha e devem ser verificados caso a caso. Aqui, interessa particularmente entender como tal escolha impacta a formação integral e os direitos de crianças e adolescentes.

Para isso, foram entrevistados treinadores, dirigentes de clubes, pais, atletas e outros atores vinculados à cena do futebol baiano, totalizando 40 pessoas. Além de gerar os depoimentos que ilustram os capítulos seguintes, a pesquisa trouxe algumas surpresas, confirmando a importância de manter um olhar atento para que os direitos de meninas e meninos não sejam violados dentro e ao redor dos campos.

O COMEÇO DA PROFISSIONALIZAÇÃO E A AUSÊNCIA DE DIREITOS

Ao longo de dois meses, 40 pessoas foram questionadas sobre a influência da prática do futebol na vida de meninas e meninos

soteropolitanos. Partindo da associação livre, a pesquisa questionou os entrevistados sobre os principais benefícios decorrentes da prática esportiva regular. Duas dimensões se destacaram.

Primeiro, a transmissão de valores, com destaque para noções de disciplina, respeito, responsabilidade, compromisso e solidariedade. Predomina a ideia de que o esporte prepara para a vida e contribui para a formação de pessoas de bem. A segunda dimensão diz respeito a processos de interação social. Os adultos consultados enfatizam o estímulo e o fortalecimento de relações sociais como um dos mais importantes benefícios inerentes à prática esportiva regular.

Aprendi que tudo tem seu tempo. Antes eu queria tudo na minha hora, do jeito que eu queria. (...) Hoje eu já sou uma pessoa melhor. Já sei esperar, sou paciente.
(Jovem atleta)

Eu aqui tomo conta de 230 crianças e adolescentes e até de adultos. Já aconteceu de ter de tirar um adolescente da favela pra o crime não levar, a droga não levar. A mãe veio me pedir pra tirar ele de lá porque podia ser assassinado... O esporte contribui para isso também.
(Treinador)

Meio de elemento de inclusão social, gerador de saúde, fortalecedor da educação, de alguma maneira, como prática social que pode ou não ter um devido apoio dos governos.

(Gestor)

O cenário muda um pouco quando o assunto é futebol. A associação livre, nesse caso, traz como resultado predominante o prazer propiciado pela prática esportiva e um certo sentido de pertencimento sociocultural. São poucas as associações imediatas com as ideias de saúde e qualidade de vida.



No âmbito dos adultos entrevistados, passam a predominar associações vinculadas ao universo semântico dos negócios: em outras palavras, o futebol é percebido prioritariamente como um relevante empreendimento comercial. Já entre os jovens desportistas entrevistados, a associação livre evoca ideais de profissionalização, dedicação e melhoria de desempenho. Não raro, a intenção de ajudar a família emerge, atrelada a uma possível ascensão profissional.

O futebol é também um grande negócio, é também uma atividade de natureza econômica com grande impacto no desenvolvimento do nosso país, ou seja, é um esporte com um nível de profissionalização e de organização empresarial forte.

(Gestor)

No Clube, nós temos muitos atletas que chegavam aqui sem saber o que era feijão, arroz e carne. Alguns passavam fome, né? O futebol mudou o caminho deles. Hoje, alguns são profissionais, estão bem. O futebol fez com que hoje eles colhessem esse fruto.

(Treinador)

Esses jovens desportistas apontam dois fatores como os principais responsáveis pela sua adesão à prática do futebol: as brincadeiras de infância e a

televisão. No primeiro caso, mencionam tanto brincadeiras de rua, com vizinhos, amigos, irmãos e primos, como experiências de observação e brincadeira com os pais. Além disso, alguns jovens destacam a influência do hábito de assistir a jogos e campeonatos pela televisão.

Entre aqueles que já atuam como jogadores das divisões de base, são raros os atletas que descrevem suas trajetórias no futebol como resultado do desejo dos pais. A maioria garante que investe no esporte por desejo próprio. A maior parte dos dirigentes de clubes e todos os treinadores entrevistados confirmam essa declaração, ressaltando que, sem motivação interior, não há desempenho satisfatório dos atletas.

Minha vida, meu sonho.

(Jovem atleta)

Eles [os pais] acham que é legal pra mim, porque é uma forma de eu tá me desviando de certas coisas erradas.

(Jovem atleta)

Tudo. (...) Porque minha família é um pouco precisada. Significa ajudar ela [financeiramente] num futuro bem próximo, com fé em Deus.

(Jovem atleta)

Em contrapartida, uma minoria do grupo de dirigentes e parte dos diretores das organizações sociais entrevistados afirmam que há casos de crianças e adolescentes que seguem uma trajetória no futebol mais motivados pelo desejo dos pais que por vontade própria. Essas situações estariam associadas ao desejo de ascensão social familiar.

Já na opinião de todos os pais entrevistados, o futebol é uma atividade primordial nas vidas de seus filhos e a maioria reconhece que suas próprias expectativas quanto à prática esportiva são elevadas, embora estejam associadas ao nível de comprometimento e empenho dos filhos. Poucos familiares demonstraram não ter grandes ou quaisquer expectativas quanto ao futuro dos filhos no futebol.

Ele [filho] hoje, com 17 anos, é o orgulho da família. Até as diversões dele são todas com muita responsabilidade. Ele é um verdadeiro atleta.

(Familiar)

ESCOLA NO BANCO DE RESERVAS

Entre os jovens entrevistados, apenas dois ex-atletas estudaram em instituições particulares. Os demais frequentam ou frequentaram escolas públicas. Um dos atletas de clube declarou haver

abandonado a escola há cerca de um ano, o que contradiz testemunhos de dirigentes, treinadores e diretores de organizações sociais, unânimes e categóricos em afirmar que todos os seus jovens atletas estudam regularmente, visto ser essa uma exigência para que permaneçam nas instituições.

O cenário não é de todo ruim. Graças a uma legislação firmemente estabelecida, o entendimento sobre a importância da educação formal dentro da rotina de uma criança ou um adolescente encontra-se difundido nos ambientes visitados.

No entanto, se os depoimentos ressaltam o discurso oficial, a prática revela outra realidade. Vários jovens atletas, treinadores, familiares e ex-atletas admitem que o cansaço provocado por treinos ou competições leva, com maior ou menor frequência, à perda de aulas e provas ou ao não cumprimento de tarefas escolares.

Os depoimentos evidenciam ainda que, em caso de coincidência nos calendários, o esporte é privilegiado. Os clubes fornecem atestados que são apresentados às escolas para abono de faltas e remarcação de provas. Já o conteúdo das aulas precisa ser recuperado pelos jovens atletas, junto a colegas de classe. Aparentemente, as escolas adotam posturas flexíveis, o que é definido pelos entrevistados como “apoio”.

Treinadores acreditam que a falta de uniformização do próprio calendário escolar brasileiro favorece o contexto de sobreposição entre as atividades esportivas e escolares, à medida que os campeonatos nacionais tenderiam a ser organizados em função do calendário escolar dos estados do Sudeste e do Sul do País.

Nesse contexto, os jovens atletas que já atuam dentro da lógica do esporte de rendimento situam a escola sob uma perspectiva pragmática, uma forma de garantir alternativas de trajetórias profissionais, caso a carreira futebolística não seja bem-sucedida. Aqui, predomina a visão do estudo como obrigação, um mal necessário imposto pelas famílias e pelos clubes para obter a permissão de continuar jogando futebol. É visível o distanciamento afetivo desses jovens da vida escolar.

Também é expressiva, contudo, a parcela de testemunhos de jovens e familiares que destacam melhora no desempenho escolar a partir do envolvimento regular com o futebol. As razões apresentadas para o impacto positivo da prática esportiva na vida de estudante vão desde a melhoria geral do comportamento e o aumento da concentração até a exigência dos clubes quanto à frequência escolar de seus atletas.

Uma análise crítica do quadro sugere que a reordenação da rotina de crianças e adolescentes

e a vivência da atividade física em horários e ambientes estruturados podem ter relação direta com um processo de ressignificação do estudo na vida desses jovens desportistas.

De modo geral, a mensagem enviada – direta ou indiretamente – pelo conjunto de respostas coletadas pela pesquisa reafirma que a educação formal no sistema público já não é vista como caminho de ascensão social. E o futebol emerge como um atalho dos mais atraentes.

Por ter muito tempo num clube jogando futebol, é a oportunidade da minha vida de estar crescendo nesse ramo e estar podendo ajudar minha família (...) financeiramente também.

(Jovem atleta)

O primeiro conceito que tem de ser transmitido pra eles é que, antes de qualquer coisa, eles são cidadãos. É claro que o objetivo final quando você está inserindo uma criança no esporte, principalmente no futebol, é ter uma margem de lucro no futuro, mas, se você está socializando aquela criança, se você está mostrando a ela como ser um ser humano, eu acho que esse é o contexto principal.

(Gestor)

Foi o fato de não ter sido reconhecido no clube, onde disponibilizei um período grande da minha vida e as pessoas acreditavam no meu trabalho. Porém, pelo fato de não ter me desenvolvido fisicamente na época, não foram concedidas as oportunidades que gostaria de ter tido. Sempre tive um sentimento muito forte pelo clube, criei um amor muito forte pelo clube, porém era unilateral.

(Ex-atleta)

(...) tem uma coisa que a gente observou também: dificilmente, um bom aluno progressivamente cai nos estudos por causa do clube. Normalmente, quando ele já é mau aluno, não gosta de estudo, ele não vai gostar, ele não tem base, não tem costume (...). Às vezes os clubes são criticados, mas isso é o ensino no Brasil. Tem garoto que chega aqui em maio que não tem nota, não tem frequência porque não estava estudando em casa. De modo geral, é o menino que já vem mal nos estudos, que já tem dificuldade. Tem meninos aqui que são exemplares, que não faltam às aulas, chegam correndo do jogo. Nesses casos esporádicos, jantam, tomam um banho e saem para a escola.

(Dirigente)



Capítulo 3

1 bola. 2 times. 3 árbitros. 4, 5, 6 gols... Engana-se quem pensa que esses são os números fundamentais do futebol. As cifras que correspondem ao valor do passe dos principais jogadores ocupam cada vez mais espaços nas mesas-redondas. E isso faz brilhar ainda mais os olhos de crianças e adolescentes que sonham com o sucesso nos campos. Mas será que o número de sonhadores corresponde às medidas da realidade?

Os dados apresentados nos próximos parágrafos, retirados do artigo *Jogadores de futebol no Brasil: mercado, formação de atletas e escola*³, fornecem um eloquente panorama quantitativo e desconstruem o mito primordial no cenário idealizado pelos iniciantes do futebol: os altos salários.

O MITO DOS ALTOS SALÁRIOS

Hoje em dia, uma pessoa trabalha um ano em um emprego, assim, normal, e a pessoa que joga futebol, em um mês só, ganha mais do que a pessoa ganhou em um ano. É isso que a gente fica querendo: dinheiro pra ajudar a família. A razão é essa.
(Jovem atleta)

Estima-se que existam entre 10 e 15 mil postos de trabalho para jogadores de futebol no Brasil e que boa parte dessas vagas sejam sazonais – na terceira ou quarta divisão, por exemplo, é possível contratar jogadores por apenas alguns meses. Considerando que 20 clubes – dos 800 credenciados às subsidiárias da FIFA em 2007 – detêm 90% dos torcedores e que cada clube conta com cerca de 26 jogadores em sua equipe principal, são apenas 520 postos de trabalho nas principais “empresas” desse mercado.

Em 2009, segundo dados da CBF (Confederação Brasileira de Futebol), 84% dos jogadores, de todas as divisões do futebol profissional no Brasil, recebiam salários de até R\$ 1.000,00, 13% recebiam entre mil e nove mil reais, 3% recebiam acima de nove mil por mês. Dez anos antes, informações da mesma CBF indicavam que 51,6% dos jogadores recebiam até um salário mínimo e 33,2% até dois salários mínimos. Apenas 5,2% recebiam mais de dez salários mínimos.

Esses dados, somados à estimativa de que menos de 1% dos candidatos passam pelas peneiras das divisões de base dos clubes, deveriam ser suficientes para demonstrar que a carreira no futebol não é uma aposta segura.

³ Jogadores de futebol no Brasil: mercado, formação de atletas e escola. Autores: Dr. Antônio Jorge Gonçalves Soares; Leonardo Bernardes Silva de Melo; Felipe Rodrigues da Costa. Tiago Lisboa Bartholo; Dr. Jorge Olímpio Bento.

“Probabilisticamente, a chance de se tornar um atleta com alto valor no mercado do futebol é muito baixa. Mas a simples divulgação desse fato não é suficiente para comprometer o sonho. Quando o menino vira jogador de futebol, mesmo em um time pequeno, ele cria uma identidade de prestígio. Esse fator simbólico impacta muito mais do que as muitas dificuldades que ele encontrará pelo caminho”, afirma Antônio Jorge Gonçalves Soares, professor doutor da Faculdade de Educação da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e pesquisador do universo futebolístico.

Para filhos de famílias humildes – a maioria dos meninos e meninas aspirantes a estrela da bola –, receber um salário como jogador de futebol, ainda que baixo, resulta em prestígio social dentro da estrutura familiar e contribui para que pais e responsáveis busquem formas de apoiar a carreira desses jovens.

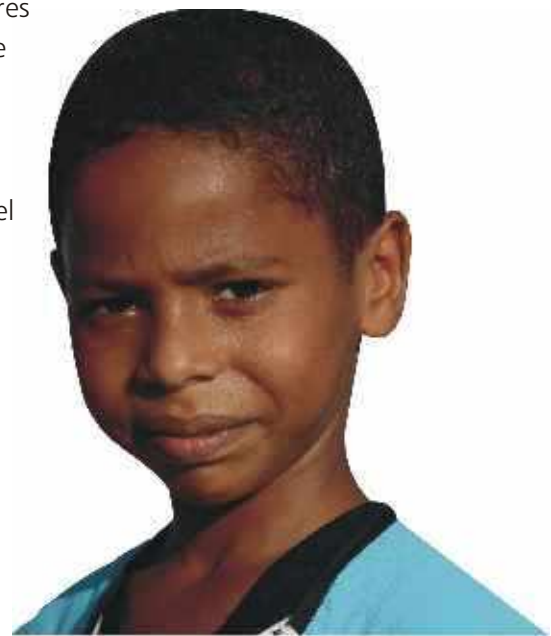
Todos os pais acham que seus filhos vão ser a mina de ouro que eles estavam procurando e esse é o grande problema. Eu já tive casos de pais sentados aí onde você está que eu cobre porque o filho não estava indo pra escola. E ele me disse que o filho ia ser jogador de futebol. É o que eu te falei da fábrica de ilusão, né?
(Treinador)

O PAPEL DOS AGENCIADORES

De acordo com a pesquisa realizada para esta publicação, apenas dois, dos oito atletas de clubes entrevistados, não tinham agenciador. O contrato desse profissional costuma ser negociado diretamente com os pais do jovem e, normalmente, não existem exigências de retorno financeiro imediato por parte das famílias.

Tem. Hoje, dos 230 meninos que a gente tem aqui, vamos botar que 30 não têm [agenciadores]. (Treinador)

Essa baixa exigência e o potencial de ganho financeiro que um atleta representa contribuem para a visão preponderantemente negativa do papel dos agenciadores entre os dirigentes de clube – que também declaram acreditar que o agenciador é, por vezes, responsável pela geração de expectativas ilusórias entre os atletas com relação a seu futuro profissional.



(...) Esse é o grande mal do futebol brasileiro. São os chamados procuradores. Hoje uma criança vem fazer teste, já tem procurador. Já se enraizou essa cultura no futebol brasileiro. Talvez a maior dificuldade hoje seja essa equação clube-atleta-agenciador. Alguns agenciadores veem apenas a quantidade de dinheiro que alguns atletas podem dar pra eles. (Dirigente)

Entre os treinadores, curiosamente, predominam avaliações positivas: caberia aos agenciadores fornecer materiais esportivos e dar apoio financeiro aos atletas e, de modo residual, às suas famílias. A mesma visão é compartilhada pelos familiares e atletas entrevistados. Não houve declarações negativas nem críticas aos agenciadores. Muitos ressaltaram, inclusive, que a relação com esses profissionais se fundamenta na confiança recíproca, de modo que predominam os contratos informais.

Na maioria das vezes, o agenciador está para apoiar o atleta financeiramente e com materiais esportivos, e muitos deles, não, muitos não, poucos deles ajudam a família dando um certo apoio e tentando cuidar de todo o trâmite extra e dentro do campo pro garoto. (Treinador)

A atribuição do agenciador que obtém maior ênfase nos depoimentos de atletas e familiares é o suporte financeiro e material que esse empresário

oferece para o atleta em início de carreira. Esse apoio pode incluir uma remuneração mensal, equipamentos esportivos, suplementos alimentares e despesas com viagem.

Quando eu preciso (...) do material esportivo, (...) ele (empresário) que compra. (...) Se eu quiser viajar pra minha cidade, ele dá passagem. (...) Dá assistência, bastante. (...) Ele liga perguntando como foi o treino. (...) Isso é importante (...), o jogador se sente mais tranquilo.

(Jovem atleta)

No papel de empresário do atleta, espera-se que o agenciador busque boas oportunidades, negocie contratos e cláusulas, e acompanhe a rotina dos atletas. A julgar pelas falas dos jovens entrevistados, tal acompanhamento lhes gera sensações positivas de amparo e segurança.

Quem lê [o contrato] é o meu empresário. Ele lê tudo pra mim.

(Jovem atleta)

Tenho um empresário. A gente faz um contrato que ele nos apoia em questão de material esportivo, suplementação [alimentar]. Tá perto pra poder acertar questão financeira, (...) quantos anos de contrato.

(Jovem atleta)

Todo esse cuidado tem um preço. “Quando a gente fala que um jogador vale 10 milhões, isso significa que ele é um objeto de mercado. Atualmente, já existem empresas que trabalham em ramos completamente desvinculados do esporte que investem em jogadores. É uma grande rede de intermediários que lucra no processo”, ressalta o professor Antônio Jorge, para quem essa estrutura só é possível graças aos agentes e empresários, e seu papel de destaque na rotina dos aspirantes ao gramado.

Os pais hoje veem como a realização deles até financeiramente. Para alguns aqui, torcedores do clube, ver o filho jogando deve ser uma glória. Mas eu acho que o dinheiro hoje está prevalecendo muito exatamente por causa desses números fantásticos que jogador de futebol tá ganhando hoje... Então, muitos exageram nessa cobrança. A gente tem de ter muito cuidado com isso
(Dirigente)

A realização do sonho de se tornar uma estrela no mercado do futebol profissional está reservada a poucos: os números revelam uma probabilidade semelhante a ganhar na loteria. Mas tal realidade não parece intimidar meninos e meninas – e seus familiares – na busca de um lugar no time, seja ele qual for. Como estímulo adicional, uma rede de agentes e empresários experientes em negociar

contratos e oportunidades ronda os talentos precoces, oferecendo chances concretas de suporte financeiro e afetivo.



A junção de sonhadores e agenciadores é o motor que faz girar o mercado da bola e suas cifras impressionantes – o que nem sempre resulta em benefícios reais para os primeiros, vistos como objetos de compra e venda, dentro de uma lógica comercial. Na recente pesquisa do Ministério da Justiça *Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira* com as modalidades e rotas de tráfico de pessoas no Brasil, foram encontrados indícios de aliciamento de jovens em outros países para a prática do futebol no País.

Hoje a maior dificuldade é conseguir um empresário honesto, que queira investir mesmo no atleta. Às vezes, o empresário não investe nada e já enxerga milhões. Quando olha para um garoto, ele vê milhões na frente dele.
(Familiar)

PALAVRA AOS JORNALISTAS

A imprensa tem papel fundamental nos processos de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, configurando-se um canal privilegiado de investigação e denúncia das infrações cometidas contra meninos e meninas. No âmbito esportivo, não seria diferente.

Considerando as dificuldades que os jornalistas encontram para cumprir essa função no cotidiano das redações – prazos apertados, pressões externas, orientação editorial divergente etc. –, apontamos três simples recomendações que ajudam a contemplar os direitos de crianças e adolescentes nas pautas mais comuns do universo esportivo:

- Observar e questionar as condições de vida e alojamento dos jovens atletas entrevistados. Essa postura atenta pode render pautas e, ainda melhor, provocar mudanças positivas.
- Incluir entre as fontes da matéria, sempre que possível, um representante do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente, além de especialistas e juristas vinculados à área.
- Ao redigir seu texto ou gravar sua matéria, não perder de vista o interesse e o bem estar de meninas e meninos, sabendo que as suas palavras podem contribuir para melhorar a vida de crianças e adolescentes – ou até mesmo para salvar vidas em casos mais graves de agressão e violação de direitos.



Capítulo 4

O objetivo deste capítulo é discorrer de forma franca e direta sobre os três principais perigos que rondam os meninos e meninas que, ao sonharem com uma carreira de profissional no futebol, ingressam em escolinhas ou participam das peneiras de clubes pequenos ou renomados.

É preocupante notar que, apesar das altas expectativas depositadas nos meninos e nas meninas, predomina o desconhecimento geral sobre os direitos das crianças e dos adolescentes que se dedicam ao esporte. Esse foi um dos problemas identificados pela pesquisa que serve como referência para esta publicação. Jovens atletas e familiares, além de dirigentes, treinadores e mesmo integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos afirmam desconhecer os caminhos para evitar ou punir as violações cometidas contra os primeiros, reforçando a condição vulnerável em que se encontram os jovens atletas. O resultado é uma ação reativa do Poder Público, que se mobiliza apenas quando a violação já ocorreu.

Olha, o brasileiro sempre procura um jeitinho de burlar as leis, né? Procuradores, empresários procuram alguma brecha para levar vantagem. Infelizmente, essa é a realidade do futebol também. Como envolve valores muito altos, a gente tem de estar sempre atento. (Dirigente)

Há um desconhecimento de boa parte dos profissionais que trabalham pois, quando há qualificação, é técnica, mas os direitos e o Estatuto da Criança e do Adolescente não são documentos a que eles tenham acesso e coloquem em prática, até porque atender tudo até atrapalharia o trabalho, pois tem itens para serem atendidos que não são prioridade dentro do trabalho e acabam sendo ignorados. (Dirigente)

Nas entrevistas, apenas um familiar mencionou o limite mínimo de idade para profissionalização (sem fazer qualquer referência à Lei Pelé). Nesse caso, a fala do entrevistado pareceu mais ancorada numa experiência concreta, de aquisição de benefícios trabalhistas pelo filho, do que na apropriação de conhecimentos sobre os direitos de um jovem atleta. Todavia, entre os familiares entrevistados, é unânime a percepção de que o desrespeito aos direitos dos atletas acontece corriqueiramente - como a ausência de estruturas seguras e adequadas ao treinamento e falta de apoio dos clubes em casos de problemas médicos.

Em contrapartida, parcela significativa dos jovens atletas entrevistados fez referência a princípios gerais, positivos e protetivos do marco regulatório da prática esportiva infantojuvenil. Esses jovens

destacam o direito de tornar-se um atleta de rendimento com segurança. Alguns até acentuam a noção de direito à autonomia, insistindo na importância de respeitar a vontade e as escolhas dos atletas.

Não sei não. Direitos... Acho que tem que ser tratado bem, né? Tem que ter boas condições de treinamento, material limpo, higiene, essas coisas. Mas eu não conheço muito bem isso não.
(Jovem atleta Clubes)

Apesar desse pequeno avanço, o cenário piora com a inexistência de monitoramento ou fiscalização sistemática e adequada pelos setores competentes do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) dos fatores de risco e vulnerabilidades aos quais os atletas em formação estão expostos. Do ponto de vista da aplicabilidade, portanto, os direitos dos jovens atletas se situam entre o marco regulatório da infância e juventude e o universo ainda imaturo da regulação desportiva.

(...) A Lei Pelé é uma lei que não se inspira no ECA, é uma lei que, na verdade, estruturou o comércio do futebol profissional. A Lei Pelé, na verdade, estabelece os mecanismos de compra e venda dos atletas profissionais na modalidade do futebol (...). (Gestor)

Na pesquisa, membros do SGD e diretores de ONGs entrevistados apontam a pressão por resultados como a principal razão para o descumprimento da legislação voltada para o desporto infantojuvenil. Já os gestores e alguns diretores de clubes associam tal desrespeito a interesses econômicos e chegam a dar exemplos de irregularidades cometidas, como a alteração de documentos de modo a burlar o limite de idade para profissionalização, muitas vezes com a conivência dos próprios atletas e seus familiares. São recorrentes ainda as referências aos “maus” agenciadores e empresários, que lançam mão das necessidades imediatas dos jovens e suas famílias para obterem vantagens financeiras.

Na tentativa de se extrair o melhor, passa-se por cima dos direitos básicos que esse adolescente tem. (Integrante do SGD)

Impressiona o alto nível de desconhecimento sobre os direitos das crianças e dos adolescentes que se dedicam ao futebol por parte do público entrevistado pela pesquisa preparada para embasar esta publicação. De familiares a agentes do Sistema de Garantia de Direitos, passando por treinadores e dirigentes de clubes, a maioria afirma desconhecer os caminhos para evitar ou punir as violações cometidas contra os jovens atletas. Pressão por resultados e interesses econômicos são apontados como as principais razões para o descumprimento da legislação

voltada para o desporto infantojuvenil. Neste contexto, os riscos mais frequentes no cotidiano dos jovens atletas são:

- 1 o afastamento do ensino regular e a profissionalização precoce, que concorre com a formação escolar;
- 2 a exploração e o abuso sexual, mencionados por quase todos os adultos entrevistados como uma ameaça real e recorrente;
- 3 a ameaça à integridade física, decorrente de uma prática esportiva de alto impacto e esforço;
- 4 o distanciamento da convivência familiar, que facilita o acesso de aliciadores de todo tipo a jovens que vivem longe da proteção de suas famílias.

Muito precisa ser feito para que o Sistema de Garantia dos Direitos atue de modo efetivo e seja capaz de prevenir as violações – diferentemente do que acontece hoje, quando o Poder Público se mobiliza, na maioria das vezes, depois que a violência já ocorreu.

RISCO 1

Afastamento do ensino regular e profissionalização precoce

O jogador de futebol que tropeça na língua portuguesa e tem um vocabulário limitado é personagem comum em programas humorísticos. Mas a realidade não tem graça alguma: há quem acredite que os aspirantes a jogadores de futebol podem – ou até mesmo devem – abrir mão da educação formal. Um erro grave que gera consequências inexoráveis na vida dos jovens atletas.

Até os 17 anos, todo adolescente deve frequentar a escola regular. Para atletas em formação, isso significa dedicar pelo menos quatro horas diárias às aulas – quase o mesmo período dedicado ao treinamento nas categorias de base. Some-se ao fato de que boa parte dos atletas frequenta o ensino noturno e é fácil deduzir quem sai perdendo na disputa sala de aula versus campo de treinamento, após horas de intensa prática esportiva.

“Na verdade, o jovem não opta pelo ensino noturno. Essa se torna a única saída para ele porque, tradicionalmente, os treinos acontecem à luz do dia e a explicação para esse fato é simples: manter um campo de futebol iluminado à noite tem um custo alto. Isso mostra qual o lugar da escola na hierarquia dos investimentos no futebol

brasileiro”, elucida o professor doutor Antônio Jorge Gonçalves Soares, da Faculdade de Educação da UFRJ.

Aqui, vale lembrar que a idade de 16 anos marca, para muitos, o início da vida profissional dos jovens atletas. Esse é, no entanto, um tema polêmico, abordado não apenas sob a perspectiva da delimitação de uma faixa etária, como também sob a de questões como o amadurecimento físico e psicológico, e formação escolar e cultural. Se priorizar o futebol nessa idade, o jovem encontrará dificuldade para finalizar sua formação escolar.

Além do empobrecimento do seu capital cultural, o grande problema é que grande parte dos atletas não será incorporada pelo mercado do futebol após os 20 anos. Sem o diploma do Ensino Médio, como esse grupo enfrentará a concorrência no mercado de trabalho fora do esporte?



O depoimento de familiares entrevistados na pesquisa realizada para esta publicação enfatiza outra perspectiva desse cenário: fora do futebol, poucos enxergam alternativas de vida viáveis e promissoras. "Ao contrário do que acontece em relação à escola, os pais acompanham bem de perto a carreira dos seus filhos no futebol. E é óbvio que isso tem um impacto", afirma o professor. "Cabe, então, perguntar qual é o lugar da escola para os jovens que têm talento e desejam fazer uma formação esportiva, já que a possibilidade de reconversão profissional, ainda mais no Brasil, cada vez mais dificulta que ex-atletas possam assumir cargos de treinadores, por exemplo."

RISCO 2 Exploração e abuso sexual

Assuntos tabus em qualquer meio, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes é uma realidade no ambiente futebolístico. No primeiro caso, o abusador ou a abusadora usa suas vítimas como elementos de jogos sexuais, que podem envolver ou não o contato direto com o corpo da criança ou do adolescente. Já a exploração sexual ocorre quando o adulto obtém ganhos financeiros, ao intermediar e facilitar o acesso do abusador a meninos e meninas.

O abuso e a exploração sexual estão entre os piores crimes que podem ser cometidos contra

uma criança ou um adolescente. Mas a punição dos culpados ainda esbarra em preconceitos arraigados ou mesmo em uma perversa lógica que deposita sobre as vítimas parte da responsabilidade pela violência cometida contra elas. Com medo do estigma e de perder sua grande chance no futebol, muitas vítimas se refugiam no silêncio.

Na pesquisa realizada para esta publicação, quase todos os adultos mencionaram episódios de assédio sexual, seja por conhecimento direto, seja por denúncia, seja pela mídia. O aliciamento de crianças e adolescentes pobres, usando a fachada do futebol, é mencionado com frequência por gestores de clubes e membros do Sistema de Garantia dos Direitos, para os quais este representa um risco significativo da prática esportiva. Já os familiares afirmam tomar conhecimento de alguns casos divulgados na grande mídia.

Acabam, muitas vezes, não existindo provas cabais, porque isso é uma coisa que deixa a própria criança na sua formação com medo, com receio de contar para os pais, mas, de vez em quando, estoura um caso que passa do limite ou [aparece] um jovem mais corajoso que resolve denunciar, mas há sim. (Gestor)

Os atletas, por sua vez, relatam alguns episódios de agressão entre pares com conotação sexual. Já quase todos os jovens entrevistados afirmam

desconhecer episódios especificamente relacionados a situações de abuso. São os ex-atletas – distanciados dos clubes e dos campos – que relatam episódios de assédio sexual a colegas, praticados pelos profissionais de instituições. Esse cenário sugere que os jovens vinculados aos clubes e em busca de progressão profissional possam estar sujeitos à política do silêncio, por serem vítimas ou por medo de represálias.

Tive, amigos que sofreram assédio. Violência não, só assédio, de pessoas que eram superiores, assédio sexual. (Ex-atleta)

Futebol é um ambiente hostil e só sobrevive ali quem está disposto a passar por essas coisas. (Ex-atleta)

É sintomático que os dirigentes de clubes manifestem uma intensa preocupação com o assunto, embora os entrevistados tenham assegurado desconhecer pessoalmente casos de assédio ou abuso. Ainda assim, os depoimentos desses profissionais enfatizam a atuação em rede dos abusadores:

Logo que me tornei gestor, fiquei até espantado com a frequência de assédio sexual em cima dos garotos, não imaginava que era tanto. Depende muito das pessoas que você coloca pra trabalhar. A gente conseguiu eliminar, eliminamos isso. (Dirigente)

Conheço histórias de alguém que pega crianças no interior da Bahia, num município menor desprovido de um aparato de fiscalização desse tipo de coisa, e leva para outro centro supostamente para treinar num clube de grande visibilidade, nesses clubes da primeira divisão. Quando vai se descobrir, isso é uma rede criminosa que alicia crianças, pais, responsáveis, e que, na verdade, nada daquilo funciona. Existem inúmeros casos nesse terreno. Nós temos procurado sempre agir, nesses casos, levando o assunto à Federação Baiana de Futebol ou ao Ministério Público mesmo, porque aí é uma rede. (Dirigente)

Em 2012, a CBF se dispôs a fiscalizar as equipes e dar um selo às que atendem a uma série de requisitos. A Confederação, porém, não possui um registro do número de jogadores nas categorias

de base e, dos 650 times profissionais do País, apenas seis conquistaram o título de Clube Formador (veja detalhes no quadro Clube Formador, página 45).

RISCO 3

Ameaça à integridade física

Ainda que esteja tudo certo com a estrutura, o risco de lesões físicas, decorrentes da prática esportiva, é uma realidade no futebol e na maior parte das modalidades esportivas. Nesse caso, a ausência de profissionais qualificados em instituições de menor porte é o que mais preocupa.

Ser treinado por pessoas que não são especialistas, riscos do lado físico e do emocional. Uma pessoa despreparada pode encerrar a carreira de uma criança. (Treinador)



Na pesquisa realizada para esta publicação, diretores de ONGs, dirigentes de clubes e treinadores entrevistados destacaram a necessidade do acompanhamento médico rotineiro dos atletas, bem como a importância de serem realizados exames prévios à prática esportiva, a fim de identificar se o jovem atleta possui algum impedimento físico à prática esportiva. Embora todos os atletas de rendimento e familiares tenham assegurado que as instituições e os clubes solicitaram exames médicos antes do início dos treinos, o check-up restringiu-se ao eletrocardiograma. Raros jovens mencionaram haver feito exames de sangue, fezes e urina ou algum tipo de ultrassonografia.

Traz o risco de uma lesão grave, que pode tirar ele de fazer o que gosta e tem o risco da parte psicológica porque a pessoa não consegue fazer o que gosta e termina ficando com um pouco de trauma.
(Familiar)

Vale pontuar que um dos dirigentes de clubes confessou que o acompanhamento médico mais cuidadoso e frequente é dispensado apenas ao time profissional, e não necessariamente aos jovens que integram a divisão de base. As justificativas para esse tratamento diferenciado são a falta recursos e a alta rotatividade.

RISCO 4 **Distanciamento da convivência familiar**

A formação no futebol profissional pode começar a partir dos 12 anos de idade, não raras vezes em regime de albergamento, quando o adolescente mora em instalações providenciadas pelo clube em uma cidade – ou até mesmo um estado – diferente daquela onde vive sua família. Isso significa que esses adolescentes passam a residir separados dos seus responsáveis legais e, se aprovados para as categorias subsequentes, podem viver nessa condição por anos.

O direito à convivência comunitária e familiar é um direito constitucional, portanto tem de ser assegurado (...). É preciso que se procure saber e, se não tiver [no contrato], tem de ser inserido.”
(Integrante do SGD)

Esse distanciamento facilita o acesso de aliciadores de todo tipo, que podem, inclusive, reivindicar o papel de responsável pelo jovem no novo contexto. Nos piores casos, o albergamento nem se concretiza. Em 2012, por exemplo, o CEDECA recebeu o telefonema do motorista de um ônibus onde estavam cerca de 12 meninos. O responsável pelo grupo – formado por jovens de diferentes regiões do Brasil – havia fugido sem deixar rastros ou recursos.

Na pesquisa realizada para esta publicação, os entrevistados foram unânimes em afirmar que a

experiência do alojamento é difícil, mesmo para os mais adaptados. Treinadores e dirigentes pontuam que os atletas alojados são obrigados a permanecer até seis meses fora do convívio familiar e admitem haver uma dose variável de sofrimento no processo de adaptação à nova realidade.

Hoje em dia, tem garotos de 12 anos que ficam seis meses, um ano, sem o contato com a família. A família passa a ser o clube. O fato da realização pessoal e financeira... eles acabam sabendo lidar com a situação, almejando, pensando em um provável sucesso. (Treinador)

O desejo de obter sucesso profissional e melhores condições financeiras seria a principal motivação para suportar a saudade da família, mas fica evidente que o ingresso em uma divisão de base na condição de alojado é, quase invariavelmente, vivenciado como uma situação de ruptura, que gera trauma e dor.

O tempo de ficar longe é ruim, porque eu só vou em casa de oito em oito meses ver minha família. E eu fico com muita saudade. Matar a saudade, só pelo celular mesmo. (Jovem atleta)

Essa realidade muda um pouco no caso das viagens para competições, quando os atletas que vivem com suas famílias precisam se afastar por

períodos de até um mês. Dirigentes de clubes reconhecem que esse tipo de atividade entra na agenda dos atletas a partir dos 15 anos. Nesse caso, os adultos acreditam que as viagens se configuram experiências positivas e excitantes, associadas à mudança de ambiente, hospedagem em hotéis e novos cenários.

Já o discurso dos jovens acentua a ideia de “preço a ser pago” ou “sacrifício necessário” para a realização de seus projetos pessoais. Aqueles que vivem em regime de albergamento valorizam bastante os momentos de reencontro com a família, como as férias e folgas.

(...) Todo sonho tem um preço a pagar. (...) O sacrifício é tá longe da família. (...) Passar até quatro, cinco meses sem ir em casa. Mas tá em contato com eles, (...) eles ligam pra gente (...), sempre tá apoiando.” (Jovem atleta)



CLUBE FORMADOR

A Confederação Brasileira de Futebol (CBF) concede o Certificado de Clube Formador (CCF), que, entre outras medidas, estabelece critérios para a concessão do registro a equipes responsáveis pela formação de atletas não profissionais.

O Certificado tem validade de um ano para os clubes categoria B, que cumprem os requisitos mínimos, e de dois anos para os clubes categoria A, que vão além do solicitado e oferecem mais benefícios aos seus atletas. Em ambos os casos, os clubes podem solicitar renovação.

São cinco requisitos básicos para a certificação como Clube Formador:

1. apresentar relação dos técnicos e preparadores físicos responsáveis pela orientação e pelo monitoramento das respectivas categorias de base, com habilitação para o exercício da função;
2. comprovar a participação em competição oficial da categoria;
3. apresentar programa de treinamento, detalhando responsáveis, objetivos, horários e atividades, compatíveis com a faixa etária, atividade escolar dos atletas e período de competição;
4. proporcionar assistência educacional que permita ao atleta frequentar curso em horários compatíveis com as atividades de formação, em qualquer nível (alfabetização, ensino fundamental, médio, superior, ou ainda curso técnico, profissionalizante, de capacitação ou de idiomas) mediante matrícula em estabelecimento de ensino regular ou através de professores contratados, mantendo controle sobre a frequência e o aproveitamento escolar do atleta;
5. proporcionar assistência médica aos atletas, através de profissional especializado contratado, terceirizado ou mediante celebração comprovada de convênio com instituições públicas ou privadas.

VÍTIMAS DO SILÊNCIO

Na maior parte das vezes, o abuso sexual não acontece de uma hora para outra. O processo obedece a algumas etapas facilmente reconhecidas.

A primeira etapa é a da sedução, quando são usados presentes e jogos para conquistar o interesse da vítima. No âmbito do futebol, o principal argumento é a promessa de contatos com grandes clubes. A isso se segue a etapa da interação sexual abusiva, efetivada gradualmente, que inclui desde toques e exibição dos órgãos genitais até o ato sexual.

A concretização do abuso leva à etapa seguinte, o contrato de sigilo, estabelecido por meio de ameaças ou mesmo do convencimento da vítima de que ela será a primeira a sofrer as consequências, caso o abuso seja revelado. Para o jovem atleta, por exemplo, ser reconhecido como vítima de abuso pode colocar em cheque a sua própria sexualidade. Além disso, muitos temem a reação dos pais e a possibilidade de perder a sua “grande chance” de ser jogador de futebol.

RESPEITO ÀS DIFERENÇAS: O JOGO NO QUAL TODO MUNDO GANHA

O futebol é um esporte democrático por natureza. Se essa afirmação for verdadeira, a modalidade acolhe – sob as mesmas condições e sem qualquer traço de discriminação – o negro e o branco, o rico e o pobre, o homem e a mulher, o magro e o gordo, pessoas de qualquer orientação sexual e por aí vai. Será mesmo?

Na pesquisa realizada para esta publicação, a questão da homossexualidade emerge nas falas de jovens e adultos como principal fator de vulnerabilidade no mundo do futebol. Os entrevistados delineiam um contexto muito pouco receptivo aos atletas homossexuais ou bissexuais e ponderam que, por esse motivo, jogadores com essa orientação devem preferir não se manifestar sobre o tema.

Ainda é um tabu, e se há, as crianças procuram ficar escondidas, porque vai ser um fator de brincadeira, discriminação. Em relação à competência não, você pode ser um atleta de primeiro nível e ser homossexual sem problema nenhum, o que pode atrapalhar o desempenho é o fato de ser discriminado por ser homossexual e isso emocionalmente pode atrapalhar e aí o seu desempenho ser afetado. Acho que costumam ser maltratados pelos colegas. (Dirigente)

Acho que essa questão do homossexual no futebol ainda é um problema e existe muita discriminação. Se existiam pessoas homossexuais, elas não se mostravam, e hoje ainda existe a questão do preconceito, do julgamento. Não vivenciei, mas sei que existe, pois nos times pelos quais passei não tive exemplo de pessoas homossexuais porque, se tinha, não se revelavam, até pelo fato de não serem aceitos no meio, por ser um ambiente extremamente machista. (Ex-atleta)

A discriminação racial, por sua vez, tende a ser negada pelos entrevistados. Os exemplos citados remetem a episódios vivenciados por atletas brasileiros em outros países. Em território nacional, isso já teria sido superado.

Agora, com relação a diferenças raciais, eu acho que existem preconceitos, mas no Brasil são preconceitos mais velados, são mais subliminares contra homens e mulheres, negros e negras, porque, como há muito talento negro, você não percebe no Brasil, por exemplo, práticas de preconceito de restrição de contratação de profissionais, de jogadores. (Gestor)

Infelizmente, a experiência mostra o contrário. Casos de preconceito racial não são raros no futebol brasileiro. Para citar alguns: em 2005, o jogador Grafite, do São Paulo, foi chamado de macaco durante jogo contra um time argentino; no mesmo ano, o volante Tinga, do Internacional, ouviu xingamentos semelhantes vindos da torcida sempre que ele tocava na bola.

Nas escolinhas, eles cobram kit, mensalidade, o menino pobre não mora junto da escolinha, ele tem de ter transporte e aí o resultado: a escolinha elitiza e o pobre não está jogando (...). Por exemplo, Sub-15, Sub-14 no Brasil você vê hoje uma menor predominância de negro, (...) o negro é predominância na classe pobre, então o futebol no Brasil está desassistido porque não tem espaço(...). Como a plateia nos

estádios está se elitizando, então é necessário que a gente popularize a paixão do povo e tenha campos e professores que possam ter escolinhas gratuitas. (Dirigente)

Também não são raras as tentativas de minimizar os fatos, como declarou um jovem atleta entrevistado:

É muita “resenha” [piada]. Eles chamam de “negão”, de “macaco”. Eu chamo de “branquelão”, mas sempre numa boa. Nunca com a intenção de ferir os sentimentos.

Tem um branquinho, que é do Sul. (...) Alguns brincam pesado, ele tá sempre manejando. Chamam de “galeguinho”, não sei o quê, “só tem negão aqui” (...), mas ele (...) brinca também com a gente. (Jovem atleta)

No que se refere ao pluralismo religioso, a maioria dos respondentes entende que o tema não é sequer abordado no meio futebolístico e que existe uma grande diversidade nesse âmbito, que é, no geral, respeitada. Um dos treinadores, contudo, ressaltou que muitos atletas tendem a considerar sua religião “a melhor”, embora isso não repercuta muito nas relações entre eles. Um dos jovens atletas, porém, afirmou sentir-se incomodado com o que ele chamou de “desconhecimento” em relação às religiões de matriz africana (candomblé ou umbanda), frequentemente confundidas com magia negra.

Eu acho que, desde pequenos, eles já vêm com aquela ideia fixa de que a religião deles é a melhor religião (...), não saber lidar ainda com o fato de que a religião do colega ao lado seja também uma boa religião. (Treinador)

Preconceito não. Mas eu acredito que seja mau entendimento. As pessoas não conhecem a religião e falam o que não sabem. (...) Fala bastante do candomblé, da umbanda, (...) como se fosse magia negra. Eu discordo totalmente disso.

(Jovem atleta Clubes)

É um reflexo da nossa sociedade. Obviamente, há aí uma dimensão cultural e socioeconômica que marca fortemente a educação das crianças. Vemos graves casos de racismo no futebol profissional, mas é importante lembrar que esses jogadores ingressaram ainda adolescentes no mundo do futebol”, pondera Helena Oliveira, coordenadora do escritório do UNICEF para Bahia e Sergipe.

De acordo com Helena, os efeitos da prática sistemática da discriminação, seja qual for o motivo, afeta diretamente o indivíduo e a sociedade como um todo. A vítima de discriminação acaba por adotar comportamentos de submissão e medo, de modo a evitar confrontos. É um dano profundo, com efeitos dificilmente mensurados. Para a sociedade, o efeito é o fortalecimento da dinâmica antidemocrática porque o racismo é antidemocrático. Todos perdem nessa história.

“A sociedade no Brasil e no mundo está começando a entender que igualdade de direitos corresponde a respeito às diferenças. Então, qualquer que seja a sua condição – criança, idoso, indígena, negro, branco, homossexual etc. –, todos têm acesso igual aos direitos que a legislação estabelece. Nessa perspectiva, temos, pelo princípio da igualdade, de respeitar o direito e a diferença do outro”, explica a coordenadora.

AS MULHERES NO ESCANTEIO

A discriminação de gênero no futebol tem um claro viés mercadológico. A maioria dos entrevistados reconhece um cenário de menos recursos, menos apoio, menos estrutura e menos popularidade do futebol feminino em relação ao masculino. Vale pontuar que a única atleta entrevistada declarou enfrentar preconceito e resistência dentro do ambiente familiar por jogar futebol. Assim, aliados à cultura machista, que não considera o futebol “esporte de mulher”, esses fatores tornam o futebol feminino um investimento menos atraente que a sua versão masculina.



Não porque o futebol se evidencia em termos de finanças e o futebol feminino ainda não é rentável. (Familiar)

Sofrem sim. Acho que elas não têm as mesmas oportunidades que os homens têm, de campeonato, de patrocínio, de tudo, por causa do sexo. (Jovem atleta)

Eu acho que os homens é que deviam jogar, mas as meninas jogam. (...) É que futebol é mais pra homem do que pra mulher. (Jovem de uma ONG)

Fisiologicamente e morfológicamente, as meninas são inferiores em relação aos homens. (Treinador)

Essa lógica é o que torna pouco comum a formação de times para a prática regular do futebol feminino mesmo no ambiente escolar. As meninas que jogam futebol, em geral, batalham por um lugar nos times da rua ou do condomínio e precisam ser boas jogadoras para conquistar o respeito do resto do time masculino.

Quando eu vim pra cá, ela [a mãe] falou assim: “Se não tiver menina, você não vai jogar. Aí só pode jogar no time dos pequenos. E isso atrapalha meu treino.

(Jovem de uma ONG)

No clube não tem meninas. Não têm as mesmas oportunidades porque o futebol feminino tem muito menos investimento, menos apelo de mídia, menos interesse dos torcedores e tudo isso atrapalha as oportunidades, que são bem menores. (Dirigente)

Mulheres apaixonadas pela prática do futebol carregam esse peso até a idade adulta. Pesquisa realizada em 2006⁴, revelou que 57,14% das jogadoras – dentre 33 entrevistadas com idade entre 16 e 21 anos – apontaram o preconceito como a principal causa de estresse no futebol. Entre jogadoras com idade entre 22 e 27 anos, 50% apontaram a mesma causa como determinante para o estresse na sua prática.

Segundo a CBF, em 2013 o Brasil tem apenas um campeonato profissional de futebol feminino, o Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino. Os homens, por sua vez, contam com cinco campeonatos nacionais profissionais: Campeonato Brasileiro Série A, Série B, Série C e Série D, e ainda a Copa do Brasil e a Copa Nordeste. No âmbito mundial, as mulheres concorrem na Copa do Mundo Feminina Sub-20 e Sub-17, o Torneio Olímpico e a Copa do Mundo de Futebol Feminino, que ocorre a cada quatro anos.

A diferença de investimentos reflete, é claro, nos valores recebidos pelas jogadoras. Um exemplo emblemático é o caso da brasileira Marta, eleita cinco vezes seguidas pela FIFA a melhor jogadora de futebol do mundo. Seu salário, calculado em 1 milhão de dólares por temporada, é cerca de 15

⁴ KNUJNIK, Jorge Dorfman. *Femininos e Masculinos no Futebol Brasileiro*. Universidade de São Paulo, 2006.

vezes inferior ao montante recebido por Messi, o jogador mais bem posicionado no ranking da FIFA, com quatro prêmios consecutivos, cujo salário anual pode chegar a 16 milhões de euros.

Ainda assim, pode-se considerar que Marta representa um enorme avanço na relação entre mulheres e esportes de rendimento. Até pouco tempo atrás, a legislação esportiva brasileira, por meio do antigo Conselho Nacional de Desportos (CND), chegava a proibir a prática do futebol feminino. A Lei nº 3.199, de 1941, determinava em seu artigo 54:

Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país.

A revogação da lei, em 1979, não foi suficiente para eliminar os preconceitos que ainda rondam a prática. Por isso os números envolvidos também são apenas estimativas. São 84 clubes de futebol feminino no RNC (Ranking Nacional de Clubes) registrados na temporada 2013 da CBF, com uma média de 2.000 jogadoras convocadas para as disputas, contra 229 clubes de futebol masculino, com uma média de 5.496 jogadores. Curioso pensar que, nos Estados Unidos – país onde culturalmente o futebol que conhecemos é considerado mais adequado à prática feminina do que o futebol americano –, cerca de 12 milhões de mulheres são adeptas da prática, o que corresponde a 60% do total mundial.



Tudo indica, portanto, que a mudança acontecerá de fora para dentro. A exemplo do que tem ocorrido em outras áreas do conhecimento e do mercado de trabalho, as mulheres estão avançando e a principal organização internacional do mundo futebolístico, a FIFA, estabeleceu alguns objetivos a serem cumpridos pelas federações nacionais no âmbito da igualdade de gênero.

Por exemplo, a FIFA determina que as federações devem buscar aumentar:

o número de meninas jogando futebol;

o número de clubes femininos com time principal e de base;

o número de ligas e campeonatos (regional, nacional e por idade);

o número de mulheres apitando jogos;

o número de técnicas mulheres no comando de equipes;

o número de mulheres em cargos de administração e comando na seleção nacional;

o número de mulheres na federação nacional, no conselho de administração, junto à presidência, também na comissão executiva, e em outros cargos de decisões administrativas;

o número de mulheres em cargos de administração nas federações associadas à CBF (federações estaduais).

Assim, a perspectiva histórica otimista aponta para o crescimento gradual do futebol feminino no Brasil e no mundo, considerando que esse depende basicamente dos mesmos investimentos que alavancaram o futebol masculino - maior montante de recursos, parcerias fortes com meios de comunicação e clubes que incentivem a prática e valorização profissional das jogadoras.

Mais importante do que tudo isso, no entanto, é abrir espaço para as meninas nos times de futebol das escolas e programas esportivos destinados a crianças e adolescentes, eliminando estereótipos e preconceitos, e estimulando o respeito à prática do futebol por meninas e mulheres, que se configura mais uma luta no quadro da ampliação dos direitos humanos do gênero feminino.

O ideal é que escolinhas e clubes contribuam para o fortalecimento das identidades e reforcem o tratamento respeitoso com cada criança e cada adolescente, independentemente de idade, gênero, condição física, cultura, origem étnico-racial, crença religiosa ou orientação sexual. Paralelamente, é preciso investir em pesquisas sobre temas relacionados à discriminação no futebol, para contar com dados estatísticos capazes de subsidiar políticas de governo.

Assim, quando confrontado com uma situação de discriminação, o atleta será capaz de tomar uma atitude adequada de enfrentamento do preconceito. “É fundamental que o respeito às diferenças faça parte da metodologia adotada no processo educativo, liderado por professores, treinadores e outros profissionais de referência para esses jovens”, completa Helena Oliveira.





Capítulo 5

Hoje, a legislação brasileira reconhece que praticar atividades esportivas com segurança e de forma inclusiva é um direito de cada criança e cada adolescente. Nem sempre foi assim e o cenário atual ainda não é o mais adequado. Mas, para entender o caminho percorrido até aqui, é preciso retomar um pouco da história humana.

Por muito tempo, a prática de esportes fez parte apenas da rotina da elite. A democratização emergiu, formalmente, com a Carta Internacional da Educação Física e do Desporto, proclamada em 1978, na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Em seu artigo 1º, o documento afirma que a prática esportiva é um direito fundamental de todos os seres humanos:

1.1

Todas as pessoas humanas têm o direito à educação física e ao desporto, indispensáveis ao desenvolvimento da sua personalidade. O direito ao desenvolvimento das aptidões físicas, intelectuais e morais, através da educação física e do desporto, deve ser garantido, tanto no quadro do sistema educativo, como nos outros aspectos da vida social.

1.2

Todas devem ter a possibilidade de praticar educação física, de melhorar a sua condição física e de atingir o grau de aptidão desportiva correspondente às suas capacidades, em conformidade com a tradição desportiva do respectivo país.

1.3

Devem ser dadas condições especiais aos jovens, inclusive às crianças em idade pré-escolar, aos idosos e às pessoas com deficiência, a fim de permitir o desenvolvimento integral da sua personalidade, através de programas de educação física e de desporto adaptados às suas necessidades.

Em 2002, o esporte entrou na agenda mundial como estratégia para o alcance dos Objetivos do Milênio. Em 2005, a UNESCO anunciou o Ano Internacional do Desporto e da Educação Física.

A relação entre crianças e esportes tem ainda mais história. Até a primeira metade do século XX, crianças e adolescentes eram vistos como adultos incompletos e não gozavam de proteção ou direitos especiais. A primeira legislação voltada

para esse público, no Brasil, foi o Código Mello Matos, de 1927. Naquela época, o foco estava nos chamados “menores infratores”, crianças e adolescentes que eram considerados uma ameaça à ordem pública.

O cenário só mudaria com a publicação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, e a Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, pela Organização das Nações Unidas. Esses documentos forneceriam a base para a elaboração da Doutrina de Proteção Integral – que reconhece a criança como sujeito de direitos humanos e merecedora de proteção especial.

A Doutrina prevê a proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sustentados por quatro princípios básicos:

1. não discriminação;
2. interesse superior da criança;
3. direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento;
4. direito à participação.

Consagrada na Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, em 1989, ela determina que as crianças e os adolescentes são pessoas em desenvolvimento e, ao mesmo tempo, sujeitos de direito.

O Brasil adotou a Doutrina de Proteção Integral como referência para a Constituição Cidadã, promulgada em 1988. Dois anos depois, entrou em vigor no País o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que rompe definitivamente com o paradigma de “menores em situação irregular” e distribui entre família, sociedade e Estado a responsabilidade pelo desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

“Para melhor compreender a extensão da Proteção Integral é indispensável ter a clareza de que ela é o complexo de direitos e deveres fundamentais que protegem a criança e o adolescente contra todo e qualquer ato que possa ser degradante ou desumano”, explica Hélia Barbosa, defensora pública e presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

De acordo com Hélia Barbosa, trata-se de um princípio de aplicabilidade imediata e não é apenas uma declaração ou postulado filosófico: a Proteção Integral tem supremacia em relação às demais normas vigentes, determinando a oferta integral e articulada das condições mínimas para que a criança e o adolescente atinjam o pleno desenvolvimento. Portanto, ainda segundo a defensora, “configura-se alicerce nuclear dos direitos da criança e do adolescente, que se irradia para os demais instrumentos jurídicos, políticos e filosóficos”.

“A Proteção Integral reforça a condição peculiar da criança e do adolescente, enquanto seres em desenvolvimento e vulneráveis, que precisam gozar de todos os direitos plena e satisfatoriamente”, enfatiza Hélia. “Tal condição é qualidade intrínseca e distintiva desse público, que o faz merecedor dos esforços de todos para propiciar o seu desenvolvimento saudável, seguro e ético”, complementa a defensora pública.

Essa garantia foi dada exclusivamente às crianças e aos adolescentes pela Constituição Federal. A determinação, todavia, não tem sido suficiente para a implementação de políticas universais orientadas a garantir direitos e prevenir violações.

DIREITO AO ESPORTE

Apesar da importância do tema para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em todo o mundo, o direito ao esporte não é citado na Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança (CDC) – que, entretanto, destaca o direito ao desenvolvimento saudável, ao desenvolvimento cultural; o direito ao lazer e à educação. Elaborado no limiar dos anos 90, o documento não abrange reflexões sobre o direito ao esporte para a infância e a juventude, que surgem posteriormente.

O documento internacional mais abrangente no tocante à proteção dos direitos humanos de

crianças e adolescentes com ênfase no esporte é a Carta dos Direitos da Criança no Esporte (CADICE). Elaborada por um grupo de treinadores, a Carta enumera os direitos que devem ser garantidos à criança e ao adolescente esportista – como os direitos de usufruir de um ambiente sadio, de ser treinado por pessoas competentes, de seguir treinamentos apropriados aos ritmos individuais, de tempos de repouso, de não ser um campeão, entre outros.

Em geral, no entanto, as normativas internacionais negligenciam aspectos da Proteção Integral, ao se deterem na relação entre esporte e infância no ambiente do profissional de competição. Nesse sentido, a elaboração de um protocolo específico no âmbito das Nações Unidas sobre a prática esportiva de crianças e adolescentes, capaz de assegurar sua transversalidade na garantia de outros direitos, poderia melhor orientar os Estados-membros na proteção efetiva dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes.

Já na Constituição Federal Brasileira, o esporte é tratado especificamente apenas no artigo 217, sem referência direta ao público com menos de 18 anos. Cabe ao ECA – no capítulo V, artigo 53 – incluir o direito ao esporte no rol dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que devem ser garantidos pelo Estado, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, em condições de liberdade e dignidade. De acordo

com o Estatuto, a prática esportiva por crianças e adolescentes está associada à educação, ao lazer e à recreação.

Com a palavra, mais uma vez, Hélia Barbosa:

Com a intenção de transformar a lei em ação concreta, o artigo. 59 do Estatuto atribui aos municípios, com o apoio dos estados e da União, a responsabilidade de estimular, facilitar e destinar recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância, a adolescência e a juventude. Portanto a implementação de políticas sociais públicas é um dever do Estado e direito das crianças e dos adolescentes.

Ocorre, entretanto, que esse acervo jurídico formado por várias leis específicas que constituem o Direito Desportivo com medidas de proteção para os profissionais do esporte em suas diversas modalidades – com destaque para a Lei nº 10.891/2005, que instituiu a Bolsa-Atleta para os praticantes do esporte de alto rendimento – é ainda insuficiente e apresenta diversas lacunas em relação ao próprio Direito Constitucional da Criança e do Adolescente. Talvez isso aconteça pelo desconhecimento do significado da Proteção Integral, somado à indiferença como são tratados os direitos desse segmento da população frente à

articulação entre o mercado do esporte e a formação dos jovens atletas.

No âmbito do futebol, portanto, o discurso sobre o direito ao esporte esbarra na confrontação entre o esporte educacional e o esporte de alto rendimento, que implica profissionalização e, claro, relações trabalhistas. Por isso, além da CDC (Convenção dos Direitos da Criança), da Constituição e do ECA, o profissional interessado em entender os direitos dos meninos e meninas jogadores deve agregar ao debate as legislações trabalhistas em vigor.

A missão é mais complexa do que parece, uma vez que a Doutrina de Proteção Integral estabelece limites rígidos no envolvimento de crianças e adolescentes com o trabalho.

LEI PELÉ X LEI DO APRENDIZ

No Brasil, a Lei Pelé (Lei 9.615/98) tornou-se uma referência, ao sistematizar os direitos de crianças e adolescentes envolvidos em processos de formação profissional como atletas. Aproveitando as determinações da Lei de Aprendizagem, a Lei Pelé define que os clubes podem pagar auxílio financeiro aos atletas em formação, maiores de 14 e menores de 21 anos, sob forma de bolsa.

A Lei de Aprendizagem (Lei 10.097/00, ampliada pelo Decreto 5.598/05) é uma importante política de trabalho, voltada para a inserção socioproductiva

de adolescentes. Por meio de um contrato de trabalho específico, jovens com idade entre 14 e 24 anos incompletos são contratados como aprendizes de uma empresa, ao tempo que devem frequentar atividades de formação profissional oferecidas pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, por Escolas Técnicas de Educação ou organizações sem fins lucrativos.

O contrato de aprendizagem não pode ultrapassar dois anos e, após completar 16, o adolescente pode ser efetivado. Ao aprendiz é garantido o salário mínimo/hora e o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O objetivo é assegurar ao adolescente ou jovem o caráter educativo e a proteção de direitos, durante o

processo de profissionalização. Vale ressaltar que as particularidades do contrato de aprendizagem não descaracterizam a relação de emprego, mas a formalizam com características especiais.

Embora determine o pagamento da bolsa aprendizagem, a Lei Pelé, entretanto, não regulamenta os cursos de aprendizagem no futebol e determina, em seu artigo 29, que a remuneração não implica vínculo empregatício. Atualmente, não há cursos válidos no sistema nacional de aprendizagem que sejam ministrados por clubes de futebol.

Por isso o contrato de aprendizagem esportiva se diferencia da aprendizagem profissional, ao afastar a natureza empregatícia da relação entre clube e





atleta em formação, reduzindo a responsabilidade das instituições. Na vida real, embora seja considerado um aprendiz, o atleta enfrenta alta pressão e competitividade num ambiente que deveria priorizar a formação. Aqui se encontra a primeira lacuna da Lei Pelé.

Outro ponto ignorado pela Lei é a proibição do trabalho, mesmo em regime de aprendizado, aos brasileiros com menos de 14 anos. Considerando que, para a FIFA, a formação no futebol começa aos 12 anos, é fácil deduzir que os clubes buscarão alternativas para se manterem competitivos no cenário internacional.

Não por acaso, a FIFA é a instituição que melhor se referirá a crianças e adolescentes em suas deliberações. A preocupação, nesse caso, não se encontra exatamente no escopo da proteção integral, mas no das relações contratuais advindas

do futebol como esporte de alto rendimento e de grandes eventos competitivos ao redor do mundo.

Assim, ao analisar a legislação disponível hoje, é possível afirmar que a manutenção das categorias de base e as constantes convocatórias para testes e prática nos centros de treinamento evidenciam a modalidade desporto de rendimento. Desse modo, contar com crianças – isto é, pessoas com até 12 anos incompletos – e adolescentes menores de 14 anos em categorias de base implica exploração do trabalho infantil.

Eles acreditam mesmo que todos irão se tornar grandes jogadores, o mundo deles é o futebol. Existe um sistema de produção, muito diferente de um contexto de lazer.
(Integrante do SGD)

Em resumo: sendo o adolescente menor de 14 anos, não pode haver qualquer tipo de contratação; dos 14 aos 16, a contratação é permitida, mas somente na condição de aprendiz. Antes dos 12 anos, o foco deve recair sobre a prática do esporte educacional. É assim que deve ser.

No entanto, de acordo com o documento *Marco legal de proteção de crianças e adolescentes no esporte, com ênfase no futebol*, o Ministério Público do Trabalho (MPT) afirma que escolinhas de futebol e centros de treinamento, vinculados ou não a clubes formadores, “costumam alegar que o treinamento que ministram aos atletas em

formação possui caráter educacional”, com o objetivo de não considerarem a relação trabalhista existente. Escolinhas e centros de treinamento que reivindicam o status de entidade educacional, devem registrar-se junto ao CMDCA, nos termos do artigo 90 e seguintes do ECA.

A gente não pode ser hipócrita de dizer também que esse trabalho é só social. É social. A divisão de base faz, sobretudo, um trabalho social, porque de duzentos, vinte vão vingar, quinze a vinte. Tem esses outros 90% que vão ter um ganho social muito grande. É um trabalho social, mas é claro que o clube visa o retorno dele. Senão não haveria a necessidade de fazer a divisão de base. Então, na formação desses jogadores, aqueles que vão se tornar realidade, o clube tem um retorno. (Dirigente)

Se tiverem como objetivo preparar e treinar crianças e adolescentes para serem atletas profissionais, os centros de treinamento e escolinhas de futebol não se enquadram na modalidade prevista no artigo 3º, inciso I (desporto educacional), mas sim na modalidade do inciso III, ou seja, desporto de rendimento, o que sugere relação de trabalho.

Trabalho, porque ele viu que ele pode ser um homem com uma expectativa boa no futebol. Ele nunca encarou o clube como diversão. Ele sempre foi focado, disciplinado. (Familiar)

Eu penso nas duas situações. Porque futebol, sem alegria, eu acho que, pra mim, não existe. Mas a questão do profissionalismo é mais importante, porque isso aqui é um trabalho. (...) Tão investindo na gente pra ter retorno (financeiro) lá na frente.

(Jovem atleta)

Trabalho, porque é uma coisa que eu gosto de fazer e tenho pra mim que eu posso ganhar a vida assim, ser um meio de trabalho.” (Jovem atleta)

ALÉM DA FRONTEIRA

Hoje, o processo de transferência e negociação de jogadores entre os principais clubes da América e da Europa configura-se uma indústria de exportação de serviços especializados.

Em 2005, esse segmento representava 40% das exportações brasileiras no setor de serviços, o que contribuiu para o desenvolvimento de uma linha de jogadores voltada para o mercado externo. Entre 2003 e 2009, partiram para o exterior 6.648 jogadores brasileiros e, a exemplo do que acontece no mercado interno, os clubes estrangeiros focam talentos cada vez mais jovens – entre 12 e 16 anos de idade.

O sonho é de jogar na Europa, (...) em times grandes. (...) É o sonho de qualquer jogador. (...) Não só pela questão financeira, mas pelo reconhecimento. (Jovem atleta)

Essa realidade tem muito a ver com o chamado Mecanismo de Solidariedade, previsto no artigo 21 do Estatuto de Transferência Internacional, criado pela FIFA em 2001. O Mecanismo determina que, a cada negociação internacional, os clubes responsáveis pela formação do jogador têm direito sobre um percentual das quantias envolvidas. Em outras palavras, sempre que um jogador é vendido a um time fora do seu país, os clubes pelos quais ele passou entre os 12 e os 23 anos – considerado o período de formação de um atleta – devem receber uma recompensa pelo seu trabalho.

O clube recebe 0,25% por ano, se o atleta passou por lá entre 12 e 15 anos. O valor sobe para 0,5% ao ano, se o jogador integrou a equipe dos 16 aos 23 anos. Caso o jogador tenha passado alguns meses ou apenas dias no centro de treinamento, o clube recebe mesmo assim – nesse caso, aplica-se proporção aos percentuais.

O Mecanismo de Solidariedade estimulou o crescimento da indústria de exportação de jogadores de futebol e, para alguns clubes, representa parte substancial do orçamento anual. Para quem ainda acredita que os jogadores de antigamente tinham mais amor à camisa e, por isso, ficavam nos clubes, vale considerar que o estímulo ao trânsito internacional nunca foi tão grande nesse meio quanto é hoje.

Por isso, ao acompanhar o processo de transferência de um jogador brasileiro, é fundamental saber:

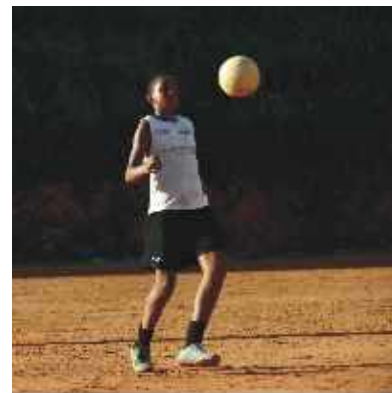
- A Lei Pelé permite contratação e profissionalização a partir de 16 anos, mas exige contrato com prazo não superior a cinco anos e aponta, preferencialmente, renovação do contrato no mesmo clube formador por até dois anos.
- O artigo 9º do Regulamento de Transferência de Atletas da FIFA estabelece que o atleta menor de 12 anos não tem direito a requerer o CIT – Certificado Internacional de Transferência. Apenas a partir dos 18 anos os atletas podem requerê-lo, nos termos do artigo 194 do referido Regulamento.
- O Regulamento prevê uma exceção que permite a transferência de atletas de 12 a 18 anos incompletos em caráter excepcional por três motivos: mudança dos pais do jogador para outro país por razões não relacionadas com o futebol; transferência entre países da União Europeia ou da Área Econômica Europeia, seguindo a lógica do bloco quanto à livre circulação de pessoas e de capital, e moradia do atleta a não mais que 50 quilômetros da fronteira de outro país, assim como a localização do clube para o qual o atleta será transferido.

RECOMENDAÇÕES PARA UM JOGO LEGAL

Depoimentos dos adultos entrevistados, ao longo da pesquisa realizada para esta publicação, evidenciam um cenário preocupante no que se refere ao controle e à fiscalização dos direitos de crianças e adolescentes desportistas. Quase a totalidade dos familiares e gestores de clubes desconhecem as instâncias e mecanismos responsáveis pelo cumprimento da legislação referente ao tema. Alguns apontam – não sem vacilar – os Conselhos Tutelares, CEDECA e o Ministério Público como instituições às quais poderiam recorrer em caso de violação dos direitos.

Já os representantes do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) reconhecem a precariedade e a insuficiência do sistema de fiscalização, ao mesmo tempo que enfatizam a relevância das instâncias vinculadas à Justiça do Trabalho, o que revela um maior foco na questão da exploração econômica de crianças e adolescentes no desporto de rendimento. A inexistência de instâncias específicas de controle e fiscalização anula, na opinião desse público, o protagonismo do Poder Público, que acaba funcionando principalmente quando acionado, ou seja, quando as situações de abuso ou lesão aos direitos de crianças e adolescentes desportistas já aconteceram.

Por esse motivo, os representantes do SGD reconhecem a urgência da implantação de ações articuladas entre as várias instâncias do Sistema de



Justiça, com ênfase na prevenção. Iniciativas nesse sentido existem, mas ainda são incipientes, segundo os depoimentos coletados.

Parcela significativa dos gestores entrevistados ratifica a opinião dos representantes do SGD e sugere as escolas formais como parceiras privilegiadas de estratégias de observação.

Ideias como essa, no entanto, serão verdadeiramente consideradas apenas quando o tema estiver inserido com prioridade na agenda nacional. Para que isso aconteça, algumas recomendações devem ser observadas desde já:

- Clubes, escolinhas de futebol e similares devem se adequar à Lei de Aprendizagem, considerando a legislação vigente. Se o adolescente aprendiz continuar no clube após dois anos, o correto é contratá-lo como atleta profissional.
- Regulamentar as atividades das categorias de base à luz da Doutrina da Proteção Integral, de modo que se enquadrem nas modalidades de desporto educacional e de participação. Para tanto, é importante que os clubes sejam registrados no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de sua cidade.
- É necessário que os clubes e as instituições representativas do futebol se comprometam a estruturar, em diálogo com atores estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos, um novo

caminho para identificar talentos do futebol, de modo a não violar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

- Cuidar para que todos os centros de treinamento e escolinhas de futebol que possuam alojamentos estejam registrados junto ao CMDCA, assegurando a sua fiscalização pelas autoridades competentes.

A legislação brasileira reconhece a prática de atividades esportivas com segurança e de forma inclusiva como um direito de cada criança e cada adolescente. Mas isso é recente. Foi a publicação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, e a da Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, que forneceram a base para a elaboração da Doutrina de Proteção Integral – que reconhece a criança como sujeito de direitos e merecedora de proteção especial. É a Doutrina que orienta – ou deveria orientar – a forma como o esporte, entre outras práticas, deve ser vivenciado por meninos e meninas.

Em geral, as normativas internacionais, por serem anteriores, não consideram aspectos da Proteção Integral ao se deterem na relação entre esporte e infância no ambiente do profissional de competição. Faltam protocolos específicos sobre a prática esportiva de crianças e adolescentes, capazes de assegurar sua transversalidade na garantia de outros direitos.

No Brasil, a Lei Pelé (Lei 9.615/98) é a principal referência quando o assunto são os direitos de crianças e adolescentes envolvidos em processos de formação profissional como atletas, apesar de suas numerosas lacunas. A Lei não é capaz, por exemplo, de demarcar as irregularidades nos centros de formação de atletas, que alegam realizar formação educacional, negando a relação trabalhista que estabelecem com muitos dos seus jovens frequentadores.

Ainda predomina a visão mercadológica em detrimento das questões mais amplas, relacionadas

aos direitos de jovens atletas. Não por acaso, quase a totalidade dos familiares e gestores de clubes entrevistados para esta publicação desconhece as instâncias e mecanismos responsáveis pelo cumprimento da legislação referente ao tema.

Somente a adoção efetiva da Proteção Integral como diretriz pode gerar alguma mudança no cotidiano dos jovens atletas já em formação e dos meninos e meninas que continuarão ingressando nas trincheiras do futebol profissional.



Conclusão

No Brasil, futebol é esporte e cultura. Sua prática traz grandes benefícios para crianças, adolescentes e jovens, sonham eles com uma carreira profissional no mundo futebolístico ou não. Esta publicação, portanto, não questiona nem busca invalidar a prática ou o sonho.

Mas, quando um jovem sonha em se tornar jogador de futebol, é imprescindível que ele tenha acesso a garantias de que poderá fazer outra escolha, caso o sonho não se realize ou ele mude de ideia no meio do caminho. É aí que entra a importância de uma legislação coerente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, capaz de assegurar os direitos fundamentais desses sonhadores, protegendo-os de qualquer situação de vulnerabilidade.

A prática de esporte por crianças e adolescentes, não importando a modalidade ou categoria, deve estar amparada nos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral. Deve também respeitar a construção da autodeterminação e da autonomia inerentes à condição de sujeitos de direitos, em concordância com a peculiaridade de seu desenvolvimento. Contribuir para que tal ideal se concretize é o objetivo maior desta publicação.

À época da sua elaboração, o Brasil está a alguns meses de sediar a Copa do Mundo e a três anos de sediar os Jogos Olímpicos. Ainda há tempo de

levar esses eventos para além da sua dimensão simbólica e gerar ações práticas e efetivas para assegurar os direitos dos meninos e meninas esportistas do nosso país.

Entre os jovens e adultos entrevistados na pesquisa que norteou este trabalho, há grandes expectativas em relação à Copa. Todos vislumbram um aumento de interesse e expectativas de crianças e adolescentes em relação ao futebol.

O que fazer?

A resposta não é única nem passa por um só ator. Seria altamente recomendável, por exemplo:

demarcar com clareza a distinção entre os conceitos de esporte educacional e esporte de rendimento junto aos atores-chave, de modo a assegurar direitos de crianças e adolescentes esportistas desde o princípio;

aprovar uma legislação específica para orientar as relações entre jovens atletas e seus clubes;

aproveitar este período para concretizar as políticas públicas de universalização do acesso ao esporte;

fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle já em vigor, para evitar situações abusivas contra crianças e adolescentes desportistas;

dar prioridade absoluta à divulgação dos direitos de crianças e adolescentes desportistas, privilegiando o universo de familiares e atletas;

promover o diálogo e a integração entre escolas e instituições esportivas, de modo a assegurar a harmonização e o equilíbrio entre esporte e ensino formal.

Como se vê, são várias as soluções possíveis. Nenhuma alternativa, contudo, exige o Poder Público, as organizações da sociedade civil, os clubes de futebol ou as famílias do compromisso de cuidar para que meninos e meninas experimentem o futebol como arte, diversão e espaço de pleno desenvolvimento.



Referências

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3199.htm>. Acesso em: 06 set. 2013

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE YVES DE ROUSSAN. **Marco legal sobre infância e adolescência no esporte, com ênfase no futebol - Relatório Preliminar**. Consultoria de Jalusa Silva de Arruda. Salvador, BA, 2012. 29 p.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **RNC – Ranking Nacional de Clubes / Temporada 2013**. Rio de Janeiro, 20 dez.2012. 9p. Disponível em: < <http://imagens.cbf.com.br/201212/28291933.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2013.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **RNC/FF – Ranking Nacional de Clubes do Futebol Feminino / Temporada 2013**. Rio de Janeiro, 03 dez.2012. 4p. Disponível em:< <http://imagens.cbf.com.br/201303/document-20130319-234757.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2013.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **Resolução da Presidência RDP nº1/2012**. Estabelece diretrizes para emissão do Certificado de Clube Formador (CCF) pela CBF. Rio de Janeiro, 17 jan.2012. 7p. Disponível em: <<http://imagens.cbf.com.br/201210/520841145.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2013.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Adolescentes jogadores de futebol: da necessidade de coibir os abusos de que são vítimas. **Ministério Público do Estado do Paraná**. CAOPCAE- Área da Criança e do Adolescente. Curitiba, PR, 2011. Disponível em: <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1043>> Acesso: 18 jul. 2012.

FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION. **FIFA Women's Football Development**. [S.l.][2011?] 36 p. Disponível em:< <http://www.fifa.com/mm/document/footballdevelopment/women/01/99/95/93/03/wfdevelopment.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2013.

FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION. **FIFA Code of Ethics 2012 edition**. Zurich, Suíça, 17 jul. 2012. 60 p. Disponível em: < <http://www.fifa.com/mm/document/affederation/administration/50/02/82/codeofethics2012e.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2013.

FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION. **Regulations on the Status and Transfer of Players**. Zurich, Suíça, 27 set. 2012. 72 p. Disponível em: <http://www.fifa.com/mm/document/affederation/administration/01/95/83/85/regulationsstatusandtransfer_e.pdf>. Acesso em: 23 out. 2013.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **O direito de ser adolescente: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades**. – Brasília, DF: UNICEF, 2011. 182pp.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Esporte e Cidadania: guia de orientação para os municípios do semiárido: Selo UNICEF Município Aprovado Edição 2009-2012 / Fundo das Nações Unidas para a Infância**. – Brasília: UNICEF, 2011. 52 p.: il.

INSTITUT INTERNATIONAL DES DROITS DE L'ENFANT. **Charte des droits de l'enfant dans le sport**, nov. 2010. 11 p. Disponível em [http://www.childsrighs.org/html/site_fr/cnews/userfiles/file/Chartedesdroitsenfants\(1\).pdf](http://www.childsrighs.org/html/site_fr/cnews/userfiles/file/Chartedesdroitsenfants(1).pdf). Acesso em: 20 set. 2013.

KNIJNIK, Jorge Dorfman. **Femininos e masculinos no futebol brasileiro**. São Paulo, 2006, 474 p. Tese (doutorado). IPUSP.

REDAÇÃO BEM PARANÁ COM AGÊNCIAS. Após deixar EUA, Marta voltará para a Suécia. **Esporte Brasil**, 22 fev. 2012. Notícias. Disponível em: <<http://www.espbr.com/noticias/deixar-eua-marta-voltara-para-suecia>>. Acesso em: 15 out. 2013.

SOARES, Antonio Jorge Gonçalves et al. Jogadores de futebol no Brasil: mercado, formação de atletas e escola. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte** [online]. 2011, vol.33, n.4, pp. 905-921. ISSN 0101-3289. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-32892011000400008>>. Acesso em: 12 set. 2012

Anexo

11 Parâmetros para a garantia do esporte seguro, ético e inclusivo à criança e ao adolescente, de acordo com a Doutrina de Proteção Integral.

1 Liberdade de escolha

Crianças e adolescentes devem ser orientados (e não induzidos) ao exercício da prática esportiva, ter o direito de praticarem o esporte apenas para fins educacionais, lazer ou participação, sem o dever de se tornarem atletas de rendimento e de ganharem sempre.

2 Autonomia e à liberdade de expressão

Crianças e adolescentes devem ter o direito de serem ouvidos e manifestarem-se sobre os assuntos do seu interesse nos centros de prática esportiva e de exprimirem suas opiniões e escolhas livremente.

3 Respeito às diferenças

Crianças e adolescentes devem ter o direito de praticarem o esporte que desejarem independentemente de raça, gênero, religião, orientação sexual, opinião política e biótipo.

4 Igualdade de oportunidades

Ter direito ao esporte, a despeito de condição física e ou socioeconômica, etnia, religiosidade, biótipo, etc.

5 Convivência familiar e comunitária

Adolescentes atletas devem ter acesso à família, com visita regular, e garantia de deslocamento e comunicação frequentes.

6 Acesso à educação formal

A carga horária do treinamento deve ser adaptada à carga horária escolar, e a tabela dos campeonatos, adequada ao calendário oficial.

7 Direito à saúde

Crianças e adolescentes devem ter garantidos cuidados médicos preventivos e frequentes, alimentação e carga de treinamento adequadas à idade e compleição física, repouso suficiente e a não utilização de substâncias proibidas ou que possam oferecer danos à saúde.

8 Proteção contra qualquer tipo de violência

Crianças e adolescentes devem ser protegidos contra qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor, tais como maus tratos, agressões verbais e violências sexuais – abuso, exploração, tráfico.

9 Proteção contra a exploração laboral, comercial e tráfico

Adolescentes atletas devem receber todas as informações sobre as cláusulas contratuais de venda, transferência de clube ou qualquer transação comercial, que devem respeitar o marco regulatório vigente e os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

10 Garantia de fiscalização regular pelos órgãos competentes dos centros de prática esportiva, com a observância dos direitos de crianças e adolescentes, das instalações, dos equipamentos e da qualificação dos profissionais

11 Garantia de formação específica dos profissionais do esporte (treinadores, técnicos e assistentes) e orientação sobre os direitos da criança e do adolescente